

EDITAL DE LICITAÇÃO DO PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA PROCESSO № AA.002.1.013244/16-00

O Estado do Piauí, através da Secretaria de Estado da Administração e Previdência-SEADPREV, por intermédio da Diretoria de Licitações — DL, mediante o Pregoeiro designado pela Portaria nº 091, de 02 de abril de 2017, publicado no D.O.E, Seção 74, de 20/04/2017, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade Pregão, na Forma Eletrônica, do tipo menor preço (maior desconto) por Item, com adjudicação por item em conformidade com Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, especialmente com o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e suas alterações, que regulamentam a modalidade Pregão, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 11.346, de 30 de março de 2004; Decreto Estadual nº 11.319, de 13 de fevereiro de 2004; Decreto nº 14.483 de 26 de maio de 2011, lei 6.301 de 07 de janeiro de 2013; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos, conforme autorização contida no Processo nº AA.002.1.013244/16-00.

1.DO OBJETO

1.1 O presente Pregão tem por objeto REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, DE IMPLANTAÇÃO E DE OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO, COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU MICRO PROCESSADO PARA UTILIZAÇÃO NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS, MOTOCICLETAS, QUADRICICLOS INCLUINDO O FORNECIMENTO E A REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM REDE CREDENCIADA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SEADPREV/PI E DEMAIS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA, AUTARQUIA E FUNDAÇÕES QUE COMPÕEM A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ.

1.2 A sessão pública deste Pregão Eletrônico será aberta com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, de acordo com o disposto no Decreto nº 5.450/2005, no endereço eletrônico, dia e horário abaixo discriminado:

Endereço Eletrônico: www.licitacoes-e.com.br

Data de Abertura: 13/04/2018.

Horário de Abertura: 09h00min, horário de Brasília/DF.

LOCAL: Laboratório da Diretoria de Licitações – DL/SEADPREV, localizada na Secretaria de Administração, na Avenida Pedro Freitas s/n Bloco I, Centro Administrativo – 2º andar, em Teresina/PI.

INFORMAÇÕES:

Avenida Pedro Freitas, s/n, 2º Andar, Bloco "I", Centro Administrativo, Bairro: São Pedro Fone/Fax (86) 3216-1720/Ramal-215 e-mail: chagaslima@seadprev.pi.gov.br, Teresina – Piauí, CEP 64018-900.

1.3 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o



primeiro dia útil subseqüente, no mesmo horário e endereço eletrônico, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

1.4. Para critérios de desempate a presente aquisição dará preferência adicional para produtos manufaturados nacionais resultantes de desenvolvimento e inovação tecnológica realizados no País, nos termos do § 2º do art. 3º da Lei 8.666/93, com nova redação dada pela Medida Provisória nº 495, de 19 de julho de 2010.

2. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ORGÃOS PARTICIPANTES

- 2.1. O órgão gerenciador será a Secretaria de Estado da Administração e Previdência SEADPREV.
- 2.2. São Participantes os seguintes Órgãos:
- 2.2.1. COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL CCOM
- 2.2.2. SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA SEDUC
- 2.2.3. GABINETE MILITAR;
- 2.2.4. SECRETARIA DE PLANEJAMENTO SEPLAN;
- 2.2.5. SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ SEFAZ
- 2.2.6. FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO PIAUÍ FAPEPI
- 2.2.7. SECRETARIA DA SAUDE DO ESTADO DO PIAUÍ SESAPI
- 2.2.8. CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO ESTADO DO PIAUÍ
- 2.2.9. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ PGE
- 2.2.11. POLICIA MILITAR DO PIAUÍ PMPI
- 2.2.12. INSTITUTO DE ASSISTENCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PIAUÍ IASPI/IAPEF
- 2.2.13. INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ INTERPI
- 2.2.14. COORDENADORIA DO PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS PÚBLICOS COMEPI

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Poderão participar deste Pregão, na Forma Eletrônica, as interessadas estabelecidas no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação e que:
- 3.1.1. Desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- 3.1.2. Estejam cadastrados e habilitados parcialmente no Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços do Estado do Piauí CADUF, e/ou cadastrados em outro Sistema Cadastral nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto nº 3.722/2001; e
- 3.1.3. Tenham optado pelo cadastramento no Sistema do Banco do Brasil através do portal licitações-e.com.br, nos termos previstos pela Secretaria de Estado da Administração e Previdência SEADPREV/PI, por intermédio da Diretoria de Licitações DL.
- 3.1.4 As empresas que optarem por participar do presente Pregão, mediante o cadastramento citado no subitem 3.1.2, acima, deverão iniciar seu cadastro no Sistema do Banco do Brasil, mediante a inclusão das informações básicas relativas à constituição,



localização e identificação societária da empresa ou pessoa física, entre outras, sendo obrigatório o comparecimento a um órgão cadastrador, o qual validará as informações registradas no Sistema (caso este procedimento tenha sido realizado), bem como, verificará a autenticidade de toda a documentação exigida e apresentada.

- 3.1.5 Em se sagrando vencedora do certame, a Licitante não cadastrada no Sistema do Banco do Brasil deverá comprovar a regularidade fiscal, mediante a apresentação dos originais ou cópias autenticadas da documentação exigida como condição habilitatória neste Edital, quando da realização da licitação, emissão de empenho e/ou assinatura de contrato.
- 3.1.6 Não poderão participar desta licitação:
- a) Consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição;
- b) Empresas em recuperação judicial ou cujas falências hajam sido declaradas, bem como as que se encontrem sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- c) Empresas que, por qualquer motivo, estejam impedidas ou punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública.
- d) Servidor ou dirigente da SEADPREV-PI responsável pela licitação;
- f) O autor do Termo de Referência, pessoa física ou jurídica;
- g) Empresa cujo sócio, gerente, ou diretor, seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, de servidor ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento para exercício de cargo em comissão ou função comissionada, inclusive dos membros da SEADPREV/PI.
- h) Os interessados que estejam incluídos no Cadastro de Inadimplentes com Débitos na Dívida Ativa do Estado do Piauí **CADIPI** nos termos do artigo 6º da Lei nº 5.533, de 30 de dezembro de 2005.
- 3.1.7.. A vedação a participação de consórcio neste certame justifica-se diante da natureza do objeto licitado, o qual apresenta natureza comum podendo ser ofertado por um número amplo de potenciais participantes, inclusive empresas de pequeno e médio porte que em sua maioria apresentam o mínimo exigido no tocante a qualificação técnica e econômico-financeira, não implicando em qualquer limitação quanto a competitividade.
- 3.1.8. Segundo a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, o artigo 33º da Lei nº 8.666/93 estabelece uma prerrogativa em benefício da Administração Pública em admitir ou não a participação de empresas constituídas sob a forma de consórcios nas licitações públicas. Nesse sentido, o **ACÓRDÃO № 2831/2012 −TCU −Plenário** informa:
- 17. A jurisprudência deste Tribunal já se firmou no sentido de que a admissão ou não de consórcio de empresas em licitações e contratações é competência discricionária do administrador, devendo este exercê-la sempre mediante justificativa fundamentada.
- 18. Não obstante a participação de consórcio seja recomendada sempre que o objeto seja considerado de alta complexidade ou vulto, tal alternativa também não é obrigatória.



19. Devem ser consideradas as circunstâncias concretas que indiquem se o objeto apresenta vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes. Somente nessa hipótese, fica o administrador obrigado a autorizar a participação de consórcio de empresas no certame, com o intuito precípuo de ampliar a competitividade e proporcionar a obtenção da proposta mais vantajosa.

3.1.9. O Pregoeiro verificará, a qualquer momento, a inexistência de registros impeditivos da contratação, mediante consultas:

- 3.1.10. Ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**) da Controladoria-Geral da União, no site: www.portaldatransparencia.gov.br/ceis, conforme determina o **Acórdão TCU Plenário nº 1793/2011**.
- 3.1.11. Ao Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA) do Conselho Nacional de Justiça CNJ, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.
- 3.1.12. Ao Cadastro de Impedidos de Contratar com o Poder Público do Tribunal de Contas do Estado do Piauí-TCE/PI, no endereço eletrônico: http://www.tce.pi.gov.br/servicos/impedidos.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico. (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005), no site: www.licitacoes-e.com.br.
- 4.2. O credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços do Estado do Piauí CADUF/PI, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação (Art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).
- 4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005).
- 4.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a SEADPREV/PI, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Art.3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).
- 4.5. As microempresas e as empresas de pequeno porte, que estejam em condições de usufruir os benefícios previstos no Art. 42 e nos demais, da Lei Complementar 123 de 14/12/2006, deverão declarar no ato do lançamento das propostas no www.licitacoese.com.br, no campo próprio do Sistema que são microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos do Art. 3º, Inciso I e II, da Lei Complementar nº 123 de 14/11/2006.

5. DO REGISTRO DAS PROPOSTAS NO SISTEMA WWW.LICITACOES-E.COM.BR



5.1 A partir das 14:00h do dia 02/04/18, terá início do registro de propostas do Pregão, na Forma Eletrônica, nº PE-06/2018, e início da etapa de lances, de acordo com o disposto no Decreto nº 5.450/2005, conforme quadro abaixo:

PROCEDIMENTO	DATA	HORÁRIO
Inicio de Acolhimento das	02/04/2018	14:00hs
Propostas		
Abertura das Propostas de	13/04/2018	09:00hs
Preços		
Sessão de Disputa de	17/04/2018	09:00hs
Preços		

- 5.2. O Licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 5.3. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.4. Incumbirá, ainda, ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. (inciso IV do art. 13 do Decreto nº 5.450/2005).
- 5.5. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subseqüente encaminhamento da proposta eletrônica, com valor global, em formulário eletrônico específico, até a data e horário marcado para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do site: www.licitacoes-e.com.br (§ 1º e caput do art. 21 do Decreto nº 5.450/05).
- 5.6. Para formular e encaminhar a proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (proposta de preço padrão do sistema), o licitante deverá fazer sua cotação na tela de proposta como condição de participação, devendo estar ciente e levar em consideração, além das especificações e condições estabelecidas neste TR, o atendimento dos seguintes requisitos:
 - 5.6.1. Quando solicitada pelo servidor no encargo de pregoeiro, a proposta de preços deverá estar atualizada com o menor percentual da Taxa de Administração ofertado, que pode ser positivo, zero por cento ou negativo (desconto) para cada item licitado, acompanhada do Anexo (Modelo de Proposta e Planilha), deverá ser enviada via sistema eletrônico pela empresa provisoriamente classificada em primeiro lugar, contendo os preços expressos em Real (R\$), em algarismo arábicos e também por extenso;
 - 5.6.2. A adjudicação será pelo menor valor global anual, considerando o menor percentual da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO para cada item licitado, observadas as disposições deste TR, em especial o modelo sugerido no Anexo (Modelo de Proposta e Planilha)



- 5.6.3. Serão aceitas TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO de percentual zero (0%) e negativo, neste caso, equivalente a desconto sobre prestação de serviços licitados;
- 5.6.4. A prestação dos serviços se refere a cada item único licitado para cada Unidade correspondente ao valor resultante da incidência do percentual da taxa de administração sobre o valor total estimado de despesa anual para cada unidade participante.
- 5.6.5. Nos termos do artigo 40, inciso X, da Lei 8.666/93, *o percentual máximo aceitável para a Taxa de Administração é de 0% (zero por cento)*, que incidirá sobre o serviço de manutenção da frota veicular, e serviços correlatos efetivados.
- 5.7. Até a data e hora de início da sessão pública prevista na ementa deste Edital, a Licitante poderá acessar o sistema www.licitacoes-e.com.br para retirar, alterar ou complementar a proposta formulada. A partir do início da sessão pública, não poderão ser alteradas ou retiradas às propostas formuladas.
- 5.8. A Microempresa ME ou Empresa de Pequeno Porte EPP deverá informar tal condição no ato do envio da proposta, por intermédio de funcionalidade disponível no Sistema, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 5.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta ou ao enquadramento do licitante na condição de ME ou de EPP sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

6. DA RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 6.1. A proposta de preços deverá conter especificação clara e completa do objeto desta licitação, devendo ainda, serem observadas as especificações e seqüência do item constante nos Anexos, deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado e deverá conter:
- 6.2. O detalhamento do objeto ofertado, através do preenchimento do campo "Descrição Complementar", (de preenchimento obrigatório pelo fornecedor) bem como de seu título "Descrição Complementar", para "Descrição Detalhada do Objeto Ofertado", sob pena de desclassificação da proposta, em função da alteração de funcionalidade pregão eletrônico, no Sistema www.licitacoes-e.com.br;
- 6.3. O original da proposta deverá ser enviado em uma via impressa em papel timbrado da empresa licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal do licitante;
- 6.4. Indicação do nome ou a razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como: nome, carteira de identidade e cargo na empresa; e
- 6.5. Indicação do prazo de validade da proposta, não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da abertura deste Pregão.



- 6.6. Declaração de que no preço cotado estão incluídas todas as despesas com mão-de-obra, insumos e quaisquer outras vantagens pagas, materiais e materiais necessários, taxas, inclusive de administração, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, enfim, inclusive o lucro, necessários à perfeita execução do objeto da licitação;
- 6.7. Apresentar a "Planilha de Custos e Formação de Preços PCFP" para cada Item, conforme modelo apresentado no Anexo II;
- 6.8. Apresentar a oferta de forma firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 6.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade no cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso no fornecimento de serviço de gerenciamento, de implantação e de operação de sistema informatizado, com utilização de cartão magnético ou micro processado para utilização na execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos leves e pesados, motocicletas, quadriciclos incluindo o fornecimento e a reposição de peças em rede credenciada, conforme especificações e condições contidas no termo de referência, em quantidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.10. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os materiais (objeto desta licitação) serem fornecidas ao Estado do Piauí sem ônus adicional.
- 6.11. Na fase de aceitação o pregoeiro poderá solicitar aos licitantes, o envio de anexo, por item inclusive, relativamente ao último lance ofertado, podendo também solicitar apenas do fornecedor cuja proposta esteja em primeiro lugar. Para tanto, o pregoeiro fará uso da opção "Convocar Anexo", selecionando na tela do Sistema, o fornecedor convocado.
- 6.12. O Sistema encaminhará, via chat, mensagem de convocação disponibilizando-a a todos, inclusive para a sociedade. Nesse momento o fornecedor convocado poderá encaminhar arquivo anexo, por meio do link "Anexar", disponível apenas para o fornecedor selecionado. Confirmado o envio do anexo, o link "Anexar" do fornecedor passa a ter a função de "Consultar". Na tela do pregoeiro, após a convocação, o Sistema informa na coluna "Anexo" o link "Convocado", o qual, após o envio do anexo pelo fornecedor, passa a disponibilizar o link "Consultar".

7. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1. Iniciadas a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lance exclusivamente por meio do sistema eletrônico, cuja importância deve corresponder ao menor preço (maior desconto) a ser ofertado, para cada um dos itens, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.



- 7.2. Os licitantes poderão ofertar lances sucessivos, observado o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.
- 7.3. Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.
- 7.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 7.5. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.6. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o Sistema Eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuam sendo recebidos, para a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.7. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo, superior a dez minutos, a sessão do Pregão, na Forma Eletrônica, será suspenso e reiniciado somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação e/ou através de e-mail dos licitantes.
- 7.8. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.
- 7.9. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo Pregoeiro, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.10. Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o Pregoeiro se responsabilizará pelo aviso de encerramento aos licitantes.
- 7.11. O Sistema de Pregão Eletrônico identificará em coluna própria as ME/EPP participantes, fazendo comparação entre os valores da primeira colocada e das demais ME/EPP na ordem de classificação, desde que a primeira não seja uma ME/EPP.
- 7.12. Nessas condições, a proposta que se encontrar na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta de menor preço (maior desconto) será considerada empatada com a primeira colocada e o licitante ME/EPP melhor classificado terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, no prazo de cinco minutos controlados pelo Sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.13. Caso a ME/EPP classificada em segundo lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o Sistema convocará as demais ME/EPPs participantes na mesma condição, na ordem de classificação, segundo o estabelecido no item anterior.
- 7.14. Caso sejam identificadas propostas de ME/EPPs empatadas em segundo lugar, na faixa dos 5% (cinco por cento) de diferença para a primeira colocada, o Sistema fará um sorteio eletrônico entre os licitantes, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final de desempate, conforme subitens supra.



- 7.15. Havendo êxito neste procedimento, o Sistema disponibilizará a nova classificação de fornecedores para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou sendo a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP ou ainda não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.
- 7.16. Somente após o procedimento de desempate, quando houver, e classificação final dos licitantes será cabível a negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar.
- 7.17. Caso não incida o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, após o encerramento da etapa de lances, havendo empate entre as propostas de menor preço (maior desconto) do item, de duas ou mais microempresa ou empresas de pequeno porte, ou entre duas ou mais empresas que não se enquadre nessa condição, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados.
- 7.18. Encerrada a etapa de lances o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, quanto à compatibilidade de preço em relação ao estimado para contratação, o licitante detentor da melhor oferta deverá comprovar, de imediato, a situação de regularidade na forma dos artigos 28 a 31, da Lei nº 8.666/93, podendo esta comprovação se dar mediante encaminhamento da documentação de habilitação, via fax, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada observados os prazos legais pertinentes.
- 7.19. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao Licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido melhor preço, bem assim decidir sobre sua aceitação.
- 7.20. O pregoeiro anunciará o Licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 7.21. No caso de desconexão, cada Licitante deverão de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.
- 7.22. Referente à cota reservada de 25% destinados para participação e futura contratação de ME e EPP, sua compulsoriedade se dá quando a licitação é destinada a aquisição de bens de natureza divisível conforme artigo 48, inciso III da Lei Complementar 123/2006, e artigo 5º, § 2º do Decreto Estadual nº 16.212/2015, assim sendo a presente licitação por se tratar de contratação de serviços não se faz mister a reserva de cota de 25%. Insta salientar que após a modificação legal realizada pela LC nº 147/2014 na LC 123/2006, a cota reservada de 25% é apenas para os certames cujo objeto seja aquisição de bens de natureza divisível e não mais abrange a contratação de serviços. Logo justifica-se a não reserva da cota de 25%.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1. No julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PERCENTUAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, sendo a adjudicação por item, conforme Planilha de Proposta



comercial, constante do Anexo II deste Edital, desde que atendidas às especificações constantes neste.

- 8.2. Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos.
- 8.3. Analisadas a aceitabilidade do preço obtido, o Pregoeiro divulgará o resultado de julgamento da Proposta de Preços.
- 8.4. A classificação das propostas será pelo critério de **MENOR PERCENTUAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, para cada um dos itens aos quais a licitante estiver participando.
- 8.5. O Pregoeiro efetuará o julgamento das Propostas de Preços, e poderá negociar pelo sistema eletrônico, diretamente com o licitante que tenha apresentado o lance de menor percentual da taxa de administração, para que seja obtido a melhor taxa, bem assim decidir sobre a sua aceitação.
- 8.6. No julgamento da proposta de preços será utilizada a prerrogativa elencada na Lei 8.666/93, no seu Art. 43 §§ 5º e 6º.
- 8.7. A presente contratação dará preferência adicional para produtos manufaturados nacionais resultantes de desenvolvimento e inovação tecnológica realizados no País, nos termos do Art. 3º da Lei 8.666/93, com nova redação dada pela Medida Provisória nº 495, de 19 de julho de 2010.
- 8.8. Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subseqüente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 8.9. Ocorrendo a situação a que se refere o inciso anterior, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 8.10. O campo "descrição complementar" constante no sistema eletrônico, a partir de então denominado "descrição detalhada do objeto ofertado", será de preenchimento obrigatório pelo fornecedor ou prestador do serviço, quando da formulação da proposta, não sendo aceita a simples referência "CONFORME EDITAL" ou menção similar, de acordo com orientação contida nas especificações do fornecimento de material, sob pena de desclassificação da proposta.
- 8.11. A simples referência "CONFORME EDITAL" ou menção similar não dá a necessária segurança à Administração de que o "EDITAL" citado seja o mesmo do objeto da presente licitação. Caso a proposta inserida no Sistema deixe dúvidas quanto ao objeto ofertado, a proposta poderá ser desclassificada.
- 8.12. Serão desclassificadas aquelas propostas que:
- 8.12.1. Não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos;
- 8.12.2. Forem omissas ou as que apresentem irregularidades ou falhas capazes de dificultar o julgamento, cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital, ou o valor supere o estimado pela a Administração;



- 8.12.3. Contenham preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos serviços são coerentes com os praticados no mercado.
- 8.12.4. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, exceto impossibilidade devidamente justificada.
- 8.12.5. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a(s) licitante(s) será(ão) habilitada(s) e declarada(s) vencedora(s) do certame.
- 8.12.6. Após o encerramento da sessão pública de lances, analisando a aceitabilidade, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente, ou, quando for o caso, após negociação e decisão.

9. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 9.1 A habilitação obrigatória e parcial do licitante detentor da melhor oferta será verificada Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços do Estado do Piauí CADUF, após o encerramento da etapa de lances e/ou através do envio pelo endereço eletrônico, conforme prazo fixado para entrega de documentos nos termos deste edital.
- 9.2 A análise da habilitação no CADUF visa comprovar a regularidade e validade da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, da CND Certidão Negativa de Débitos das Contribuições Previdenciárias, emitidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, da CRF Certidão de Regularidade do FGTS emitida pela Caixa Econômica Federal, das Certidões de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, onde serão verificadas sua habilitação jurídica, a qualificação econômico-financeira e a Regularidade fiscal.

9.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 9.3.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado da cédula de identidade do titular:
- 9.3.2. Em se tratando de microempreendedor individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 9.3.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.3.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;



- 9.3.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8° da Instrução Normativa n° 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio DNRC;
- 9.3.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 9.3.7. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 9.4.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 9.4.2 Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou item(ns) pertinente(s), por meio do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados, na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da dada da sessão pública de abertura deste Pregão
- 9.4.3 A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1(um), resultantes da aplicação das fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável A Longo Prazo > 1	
	Passivo Circulante + Passivo não circulante	
SG =	Ativo Total > 1	
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	
LC =	Ativo Circulante > 1	
	Passivo Circulante	

Para efeitos de uniformidade nos procedimentos licitatórios deve-se obrigatoriamente ser inserida a exigência relacionada a comprovação de boa situação financeira da licitante com base na obtenção do índice de liquidez apresentado pela fórmula acima, consubstanciado no item 7, subitem 7.1, inciso v, da Instrução Normativa MARE − GM № 5, de 21 de Julho de 1995.



- 9.4.4 Com o objetivo de demonstrar a veracidade das informações prestadas na subcondição anterior, o licitante classificado, provisoriamente, em primeiro lugar, deverá apresentar a Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) referente ao último exercício social.
- 9.4.5 As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar impressão/cópia do balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade, a impressão/cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;
- 9.4.6 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade
- 9.4.7 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo cartório distribuidor de falência da sede da licitante, dentro do prazo de validade ou <u>com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias</u>, quando não houver prazo de validade expresso no documento;
- 9.4.8 As certidões deverão está no prazo de validade na data da abertura das propostas.
- 9.4.9 As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento ter-se-ão como válidas por 90(noventa) dias a partir da data de sua emissão.
- 9.4.10 Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso a empresa seja vencedora do serviço, o contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.
- 9.4.11. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.4.12. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação;
- 9.4.13. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame licitatório, na fase da habilitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 9.4.14. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento, parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas.
- 9.4.15. A prorrogação do prazo previsto no subitem 9.4.14 deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pela licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados (Decreto nº



16.212/2015, art. 3º, § 1º).

- 9.4.16. A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21/06/1993 e art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 9.4.17. Todas as declarações, inclusive a que trata dos benefícios das ME/EPPs, deverão ser em papel timbrado da empresa, assinado e rubricado pelo representante legal da licitante.
- **9.5. REGULARIDADE FISCAL** A empresa que não optar pelo CADUF ou apresentar situação irregular naquele Sistema deverá apresentar a seguinte documentação:
- 9.5.1 Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, dentro do prazo de validade, compreendendo:
- 9.5.2. Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais;
- 9.5.3. Certidão Negativa de Débito junto ao Estado;
- 9.5.4. Certidão Negativa de Débito junto ao Município.
- 9.5.5. Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, dentro do prazo de validade;
- 9.5.6. Certificado de Regularidade de Situação FGTS, junto ao gestor, dentro do prazo de validade;
- 9.5.7. Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União DAU por elas administrados.
- 9.6. Os documentos relacionados nas alíneas "9.3.2" a "9.5.7" acima citadas deverão estar dentro do prazo de validade, bem como atualizados e na forma original.
- 9.7. As microempresas e empresas de pequeno porte, favorecidas pela Lei Complementar nº 123/2006 de 14/12/2006, que apresentarem restrição na comprovação de regularidade fiscal, serão consideradas inicialmente habilitadas neste quesito, sendo-lhes assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contados do encerramento da fase de aceitação/habilitação, para regularização da documentação.
- 9.8. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital.

9.9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 9.9.1 A licitante, pessoa jurídica, deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica em nome da licitante, pessoa jurídica, e fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão da licitante para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.
 - 9.9.1.1 Em obediência aos princípios da transparência, da impessoalidade e do julgamento objetivo, ainda mais em obediência ao artigo 30, inciso II da lei nº 8.666/93 se exige a comprovação da capacitação técnico-operacional dos



licitantes que demonstre já ter prestado o serviço de gerenciamento, de implantação e de operação de sistema informatizado, com utilização de cartão magnético ou micro processado para utilização na execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos bem como fornecimento de peças, e de forma compatível as características, quantidade e prazos conforme o objeto deste TR

9.9.1.2. A comprovação técnica — operacional deve atender a parâmetros objetivos, conforme o ACORDÃO 361/2017, e consoante a sólida jurisprudência do TCU consolidada na Súmula 263 abaixo transcrita:

"Para a comprovação técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado."

- 9.9.2. Será aceito o somatório de atestados para comprovar a capacidade técnica e operacional, desde que reste demonstrada a execução concomitante dos contratos.
 - 9.9.2.1. Será considerado a título de compatibilidade em relação a quantidades, o número mínimo de 50% (cinqüenta por cento) do quantitativo total apresentado na proposta do fornecedor no item no qual participará o licitante
- 9.9.3. Os atestados deverão conter as seguintes informações mínimas: nome e cargo da pessoa que os assina, quantitativo ou valor da prestação dos serviços.
- 9.9.4. A contratada deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços;
- 9.9.5 Como requisito para a participação no Pregão e sob pena de desclassificação, a Licitante deverá manifestar em campo próprio no Sistema www.licitacoes-e.com.br, na forma constante do manual de instruções daquele sistema, as seguintes Declarações:
- 9.9.5.1.Toda essa documentação, deve fazer parte do envelope: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.
 - 9.9.5.1.1. Declaração de inexistência de fatos supervenientes ou impeditivos da habilitação, quando existir fatos que impeçam a sua habilitação, na forma do §2º do art. 32 da Lei n.º 8.666/93, alterado pela Lei n.º 9.648/98, Instrução Normativa MARE nº 07 de novembro de 1995 e Instrução Normativa MARE n.º 5/95, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996.
 - 9.9.5.1.2. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18(dezoito)anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis)em qualquer trabalho, salvo na condição de



- aprendiz, a partir de 14(quatorze) anos. Nos termos do inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal de 1988;
- 9.9.5.1.3. Declaração de que a licitante conhece e concorda com as condições estabelecidas neste Edital e que atende aos requisitos de habilitação;
- 9.9.5.1.4. Declaração de que a licitante atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, se for o caso.
- 9.9.6. Deverão ser observadas as seguintes condições e informações na apresentação do(s) Atestado(s):
- 9.9.6.1. Nome do Contratado e do Contratante CNPJ;
- 9.9.6.2. Identificação do Objeto do Contrato;
- 9.9.6.3. Serviços executados (descriminação e quantidades).
 - 9.9.6.3.1. Os atestados apresentados poderão ser objeto de diligência, a qualquer momento, pelo Pregoeiro, junto à pessoa jurídica que o forneceu, inclusive com a solicitação da comprovação mediante cópias autenticadas dos contratos e/ou Notas Fiscais que lhe deram origem e visita às pessoas jurídicas que os expediram.
- 9.9.7. A Administração poderá, a seu critério, realizar, antes da homologação do resultado da licitação, visita à sede ou à garagem da licitante para comprovar que a mesma possui a estrutura ou condições declaradas através dos atestados emitidos.
- 9.9.8. A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País deverá apresentar também o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 9.9.9. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste Termo e seus Anexos.
- 9.9.10. A não apresentação de qualquer dos documentos indicados neste item implicará a inabilitação do licitante.
- 9.9.11. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:
 - 9.9.11.1. Em original;
 - 9.9.11.2. Por qualquer processo de cópia, exceto por fac-símile; ou
 - 9.9.11.3. Publicação em órgão da Imprensa Oficial.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o Licitante detentor da melhor oferta encaminhará ao Estado do Piauí no endereço da SEADPREV a documentação complementar para habilitação listada no Item 9 e seus subitens, juntamente com a proposta a que se refere o subitem 5 e seus subitens deste Edital, atualizada conforme os lances, contado do encerramento da sessão pública, pelo e-mail: chagaslima@seadprev.pi.gov.br, e num prazo de 03 (três) dias úteis remeter os documentos originais, à Secretaria de Estado da Administração - SEADPREV, no subitem 1.2., em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:



PREGÃO ELETRÔNICO № 06/2018

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA- SEADPREV Diretoria de Licitações - DL

Sala dos Pregoeiros
(Empresa Razão Social e CNPJ e Endereço Completo, Fac-símile e Fone)
PROPOSTA COMERCIAL
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS — PCFP

E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR PARA HABILITAÇÃO

(Obs. A licitante é obrigada a encaminhar os envelopes conforme descrito acima, o não encaminhamento exime a Administração de possíveis extravios, encaminhamentos a outra Área da Licitante, violação de lacres e a conseqüente perda do prazo, uma vez que o seu Protocolo está orientado a enviar, envelopes com esta caracterização, de imediato à Diretoria de Licitação DL/SEADPREV Sala dos Pregoeiros)

- 10.2 Fica estabelecido nos termos do §3º do Art. 25, do Decreto 5.450/2005, o envio de toda a documentação complementar para habilitação listada no Item 8 e seus subitens, juntamente com a proposta a que se refere o item 5 e seus subitens deste Edital, atualizada conforme os lances, num prazo máximo de 3(três) dias úteis pela "Opção Anexo" do Sistema www.licitacoes-e.com.br ou através de outros meios de todas as empresas concorrentes.
- 10.3. O Sistema encaminhará, via chat, mensagem de convocação disponibilizando-a a todos, inclusive para a sociedade. Nesse momento o fornecedor convocado poderá encaminhar arquivo anexo, por meio do link "Anexar", disponível apenas para o fornecedor selecionado. Confirmado o envio do anexo, o link "Anexar" do fornecedor passa a ter a função de "Consultar". Na tela do pregoeiro, após a convocação, o Sistema informa na coluna "Anexo" o link "Convocado", o qual, após o envio do anexo pelo fornecedor, passa a disponibilizar o link "Consultar".
- 10.4. Para isto a empresa deverá manter sua documentação copiada via scanner, em baixa resolução e remeter juntamente com a Proposta de Preços e a Planilha de Custos e Formação de Preços, com os valores atualizados conforme os lances, para remessa pelo Sistema, quando solicitado pelo Pregoeiro.
- 10.5. Tal procedimento visa dar maior transparência e melhor acompanhamento "online" pelos participantes.
- 10.6. A SEADPREV/PI não se responsabiliza por problemas de comunicação que ocorrerem relacionados à utilização do fac-símile, uma vez que o uso deste aparelho é mera faculdade aos licitantes, para prática de determinados atos contidos e identificados neste Edital, por



esta razão recomenda-se a prévia copia via escanner de toda a documentação de habilitação, anteriormente à abertura da licitação.

- 10.7. Fica a cargo do licitante a confirmação do recebimento, do número de folhas e da clareza ou não da mensagem pela SEADPREV/PI dos documentos enviados por meio de facsímile.
- 10.8. O não cumprimento do exigido neste subitem, sujeitará o licitante ao disposto no "caput" do Art. 28 do Decreto 5.450/2005.

11. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 11.1. Os pedidos de esclarecimento referente ao processo licitatório deverão ser enviados exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: chagaslima@seadprev.pi.gov.br, conforme Art. 19 do Decreto nº 5.450/2005, até 3 (três) dias úteis, anteriores à data fixada para abertura da sessão pública ao Pregoeiro, que divulgará a resposta através do Sistema www.licitacoes-e.com.br, "sítio" www.licitacoes-e.com.br, na janela "Esclarecimentos/Impugnações/Avisos".
- 11.2. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.
- 11.3. Cópia dos pedidos de esclarecimento será disponibilizada no site: www.licitacoes-e.com.br na janela Avisos/Esclarecimentos/Impugnações.

12. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 12.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Legislação, devendo protocolar o pedido até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.
- 12.2. Qualquer pedido de impugnação deverá ser enviado para o endereço eletrônico licitacoes@sead.pi.gov.br e protocolado, de segunda a sexta-feira, das 07h30m as 13h30m, na Avenida Pedro Freitas, s/n, 2º Andar, Bloco "I", Centro Administrativo, Bairro São Pedro. Fone/Fax (86) 3216-1720/ e-mail: chagaslima@seadprev.pi.gov.br, Teresina Piauí, CEP 64018-970.
- 12.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e divulgar o resultado através do Sistema www.licitacoes-@sead.pi.gov.br, "sítio" www.licitacoes-e.com.br, na janela "Esclarecimentos/Impugnações/Avisos".
- 12.4. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Encerrada a fase de habilitação e declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá o prazo que terá a duração de no mínimo 60 (sessenta) minutos, para que qualquer Licitante possa registrar, de forma imediata e motivada, em campo próprio do Sistema manifestar a sua intenção de recurso. Após o término do prazo determinado pelo Pregoeiro, o Sistema encerrará automaticamente, quando será concedido o prazo de três dias para apresentar as



razões de recurso, ficando os demais licitantes, intimados para se assim desejar, apresentar as contra-razões em igual prazo, que iniciará imediatamente após o término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis a defesa dos seus interesses.

- 13.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.
- 13.3. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.4. O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 13.5. Os originais dos recursos deverão ser entregues na Diretoria de Licitações, da SEADPREV, no endereço descrito no item 1.2, deste Edital, nos dias úteis no horário de 07h30min às 13h30min.
- 13.6 Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 14.1 A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso administrativo.
- 14.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso administrativo, pela própria autoridade competente.

15. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÃO

- 15.1 O licitante declarado vencedor no certame estará obrigado a fornecer quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) de que trata o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.
- 15.2 O Contrato produto deste Edital poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, desde que haja interesse da Administração, com apreciação das devidas justificativas.
- 15.3 No interesse da SEADPREV o objeto deste ato convocatório poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da aquisição, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no Art. 65, § 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

16. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 16.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o disposto neste TERMO DE REFERÊNCIA, e seus anexos.
- 16.2. A CONTRATADA prestará serviços de manutenção preventiva e corretiva em caráter contínuo em conformidade as especificações e normas requeridas, se valendo dos recursos tecnológicos apropriados, devendo dispor, para tal, da infraestrutura e equipe técnica exigida;
- 16.3. Será de responsabilidade da CONTRATADA o investimento necessário para implantação



do sistema de gerenciamento de frotas, dentre os quais: instalação, gravação e transmissão de dados, migração, backup, segurança, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema e treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação; 16.4. A CONTRATADA prestará os serviços objeto deste Termo de Referência dentro dos parâmetros estabelecidos em observância as recomendações acatadas pela boa técnica, normas e legislação dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura do contrato.

- 16.5. Deverá a CONTRATADA oferecer rede credenciada de estabelecimentos para manutenção preventiva e corretiva, bem como fornecimento de peças, componentes, acessórios e outros materiais de uso automotivo solicitados, sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou montadora dos veículos e/ou através da rede concessionárias, ou pelo comércio e indústria automotivos e afins, definidas pelas seguintes características:
 - 16.5.1. ORIGINAIS GENUINOS: produzidos e/ou embalados e com controle de qualidade do fabricante ou montadora do veículo e constantes de seu catálogo 16.5.2. ORIGINAIS: do fabricante fornecedor da montadora dos veículos, atendidos os mesmos padrões e níveis de qualidade exigidos, recomendados ou indicados, e constantes de seu catálogo
 - 16.5.3. DE OUTROS FABRICANTES: produto que atenda os níveis de qualidade e aplicabilidade recomendados ou indicados pelo fabricante ou montadora dos veículos, constantes ou não de seu catálogo, mediante solicitação ou autorização formal da CONTRATANTE.
- 16.6. A CONTRATADA deverá oferecer entre a rede credenciada no mínimo:
 - 16.6.1. 01 (uma) concessionária do fabricante ou montadora de cada marca de veículo integrante da frota da CONTRATANTE localizada no Estado do Piauí;
 - 16.6.2. 10 (dez) oficinas ou centros automotivos, bem como lava jatos, fora da rede de concessionárias sendo no mínimo 01 (um) localizado em cada município que será englobado para a prestação do serviço, para atendimento de serviços especializados em motor e cambio, injeção eletrônica, auto-elétrica, climatização, arrefecimento, direção, suspensão, pneus e rodas, lanternagem, pintura, tapeçaria, capotaria, acessórios, conservação e limpeza;
 - 16.6.3. 10 (dez) empresas do comércio local de autopeças, de reconhecido porte sendo no mínimo 01 (uma) localizada em cada município será englobado para a prestação do serviço que ofereça grande quantidade de itens de materiais automotivos das diversas marcas e modelos de veículos.
 - 16.6.4. 10 (dez) empresas do comércio local de revenda autorizada de pneus. 16.6.5. A prestação de serviço de manutenção de frota veicular ocorrerá nos 80 municípios do Estado do Piauí, conforme o quadro demonstrativo abaixo onde deverá possuir rede credenciada:



ITEM	MUNICÍPIOS	QUANTIDADE DE REDE CREDENCIADAS (MÍNIMO)
1	TERESINA	10
2	ÁGUA BRANCA	01
3	ALTO LONGÁ	01
4	ALTOS	01
5	AMARANTE	01
6	ANÍSIO DE ABREU	01
7	AVELINO LOPES	01
8	BAIXA GRANDE DO RIBEIRO	01
9	BARRAS	01
10	BATALHA	01
11	BENEDITINOS	01
12	BERTOLÍNIA	01
13	BOM JESUS	01
14	BURITI DOS LOPES	01
15	BURITI DOS MONTES	01
16	CABECEIRAS DO PIAUÍ	01
17	CAMPO MAIOR	01
18	CANTO DO BURITI	01
19	CAPITÃO DE CAMPOS	01
20	CARACOL	01
21	CASTELO DO PIAUÍ	01
22	COCAL	01
23	CORRENTE	01
24	CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ	01
25	CRISTINO CASTRO	01
26	CURIMATÁ	01
27	DEMERVAL LOBÃO	01
28	DOM INOCÊNCIO	01
29	ELESBÃO VELOSO	01
30	ESPERANTINA	01
31	FLORIANO	01
32	FRANCISCO SANTOS	01
33	FRONTEIRAS	01
	L	



34	GILBUÉS	01
35	GUADALUPE	01
36	ILHA GRANDE	01
37	INHUMA	01
38	IPIRANGA DO PIAUÍ	01
39	ITAINÓPOLIS	01
40	ITAUEIRA	01
41	JAICÓS	01
42	JOAQUIM PIRES	01
43	JOSÉ DE FREITAS	01
44	LAGOA ALEGRE	01
45	LANDRI SALES	01
46	LUÍS CORREIA	01
47	LUZILÂNDIA	01
48	MANOEL EMÍDIO	01
49	MARCOLÂNDIA	01
50	MATIAS OLIMPIO	01
51	MIGUEL ALVES	01
52	MONSENHOR GIL	01
53	MONSENHOR HIPÓLITO	01
54	MONTE ALEGRE DO PIAUÍ	01
55	NAZÁRIA	01
56	OEIRAS	01
57	PALMEIRAIS	01
58	PARNAGUÁ	01
59	PARNAÍBA	01
60	PAULISTANA	01
61	PEDRO II	01
62	PICOS	01
63	PIMENTEIRAS	01
64	PIO IX	01
65	PIRACURUCA	01
66	PIRIPIRI	01
67	PORTO	01
68	REGENERAÇÃO	01
69	RIBEIRO GONÇALVES	01
70	SÃO JOÃO DO ARRAIAL	01
71	SÃO JOÃO DO PIAUÍ	01



72	SÃO MIGUEL DO TAPUIO	01
73	SÃO PEDRO DO PIAUÍ	01
74	SÃO RAIMUNDO NONATO	01
75	SIGEFREDO PACHECO	01
76	SIMÕES	01
77	SIMPLÍCIO MENDES	01
78	UNIÃO	01
79	URUÇUÍ	01
80	VALENÇA DO PIAUÍ	01

- 16.7. É dever da CONTRATADA quando houver a necessidade, dentro da vigência do contrato, tiver que realizar um serviço ou adquirir um produto inicialmente não vislumbrado, em regra utilizar a tabela dos fabricantes como parâmetro para precificação do serviço/produto, salvo se não for possível sua utilização, após justificativa fundamentada, oferecer 03 (três) orçamentos junto às oficinas credenciadas para apuração e análise pela CONTRATANTE dos valores mercadológicos e após escolher qual o melhor orçamento em obediência ao princípio do equilíbrio econômico-financeiro.
- 16.8. Apresentar empresas da rede credenciada que possam fornecer serviço de transporte em veículo equipado para guinchamento, preferencialmente em modelo plataforma, inclusive para socorro emergencial 24hs por dia.
- 16.9. Garantir que as empresas componentes da rede credenciada estejam criteriosamente integradas ao sistema eletrônico de gerenciamento, a partir do início da execução do objeto; 16.10. Manter listagem atualizada da rede de oficinas e centro automotivos credenciados integrados ao sistema eletrônico de gerenciamento, informando as eventuais inclusões e exclusões e, nos estabelecimentos credenciados à sua rede, em local bem visível, a identificação de sua adesão ao sistema;
- 16.11. Deverá providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços de instalação e manutenção do sistema informatizado, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- 16.12. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 16.13. Apresentar sempre que solicitado pelo gestor do contrato, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às condições exigidas neste Termo de Referencia;
- 16.14. Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre esta contratação, inclusive os fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, devendo apresentar, sempre que solicitada pelo gestor do contrato, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos;



- 16.15. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes à penalidade de multa previstas neste Termo e que lhes sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais
- 16.16. Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação
- 16.17. Encaminhar qualquer solicitação à CONTRATANTE por intermédio do gestor do contrato
- 16.18. Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do gestor do contrato designado pela CONTRATANTE
- 16.19. Comunicar imediatamente, por escrito, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação
- 16.20. Prestar esclarecimento que forem necessários e solicitados pela CONTRATANTE obrigando-se a atender de imediato todas as reclamações decorrentes da constatação de vícios, defeitos ou incorreções relativas ao objeto do contrato, casos em que a CONTRATADA deverá, às suas expensas, realizar as devidas correções e comprovar a regularidade;
- 16.21. Informar a inclusão de novas oficinas ou centros automotivos, ou a substituição daqueles cujos serviços, materiais e preços oferecidos sejam considerados inadequados aos interesses da CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da solicitação desta, ou do descredenciamento da oficina/centro automotivo por parte da CONTRATADA
- 16.22. Substituir o serviço não aceito pela CONTRATANTE, por não atender às especificações ou por apresentar defeitos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir da ciência da notificação
- 16.23. Credenciar e disponibilizar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da solicitação da CONTRATANTE, outras concessionárias, oficinas e centros automotivos, para ampliação da rede de estabelecimentos, ou em substituição daquelas cujos serviços, materiais e preços oferecidos sejam considerados inadequados aos interesses da CONTRATANTE
- 16.24. Disponibilizar histórico de todos os procedimentos realizados durante a vigência do contrato com vistas a suprir a gestão da CONTRATANTE com os relatórios anuais dos gastos com a manutenção da sua frota
- 16.25. Fornecer os relatórios de todas as informações relacionadas à execução do contrato em mídia eletrônica a qualquer tempo, e por ocasião da rescisão contratual, em formato determinado pela CONTRATANTE
- 16.26. Disponibilizar sistema compatível com o sistema operacional Windows XP/7 (no mínimo), navegadores e ferramentas de escritório padrão Microsoft, sendo de responsabilidade da proponente quaisquer software adicionais necessários ao seu acesso



- 16.27. Reembolsar os estabelecimentos da rede credenciada pelos serviços executados e/ou peças e acessórios vendidos, vedada qualquer relação financeira entre a CONTRATANTE e a Rede Credenciada
- 16.28. A CONTRATADA fornecerá manual explicativo para utilização dos sistemas de atendimento no ambiente web abrangendo todos os perfis e configurações de menus de acesso e consolidação de dados, na quantidade a ser definida pela CONTRATANTE, conforme a necessidade;
- 16.29. Deverá a oficina credenciada responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos que vier a ocorrer à CONTRATANTE, independente de dolo ou culpa, como também por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos, em situação idêntica;
- 16.30. Será de responsabilidade da oficina credenciada a guarda e segurança dos veículos enviados para manutenção, ressarcindo a CONTRATANTE quaisquer danos que venham a ocorrer e aos quais não tenha a CONTRATANTE concorrido para sua ocorrência.
- 16.31. Nomear e manter preposto para representação perante a CONTRATANTE com também assisti-la em todas as questões relativas à execução do contrato
- 16.32. Deverá gerar mensalmente nota fiscal única para a contratante com a consolidação financeira dos serviços efetuados acompanhadas do relatório das transações efetuadas através da rede credenciada no período de referencia.
- 16.33. Deverá entregar mensalmente nota fiscal de serviço e taxa administrativa com consolidação financeira dos serviços executados acompanhada da Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS e a Certidão Negativa de Débito do INSS válidas ao Fiscal do Contrato que atestará e encaminhará ao setor competente.
- 16.34. Obrigam-se os estabelecimentos credenciados a reparar, corrigir, substituir, total ou parcialmente as suas expensas serviços objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular de emprego de equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações
- 16.35. Deverá se responsabilizar pelo fiel e pontual pagamento à rede credenciada pelos serviços prestados e fornecimento de peças e acessórios originais aos veículos da CONTRATANTE.
- 16.36. São de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA as seguintes despesas:
- 16.36.1. Disponibilidade de todos os equipamentos necessários à execução dos serviços nos termos do TR.
- 16.36.2. Deverá conter uma rede de estabelecimento credenciado em todo o Estado do Piauí abrangendo principalmente todas as cidades onde existam unidades da contratante, devendo, obrigatoriamente, comprovar mediante relatório que já mantém rede credenciada nas regiões aonde dispõe da frota da CONTRATANTE e caso não tenha, credenciar em até 15 dias corridos, contados da data da assinatura do contrato comprovando mediante relatório de credenciamento.
- 16.36.3. Operação e controle dos sistemas web utilizados, o que inclui todos os recursos



técnicos, materiais e humanos.

- 16.36.4. Todas as despesas com custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços objeto do contrato.
- 16.36.5. Deverá a CONTRATADA treinar e capacitar os servidores indicados pela CONTRATANTE a utilizar todos os recursos do sistema, no prazo de 10(dez)dias após a assinatura do contrato.
- 16.36.6. Deverá disponibilizar senhas, bloqueio, desbloqueio além dos demais serviços inerentes ao objeto do contrato.
- 16.36.7. Não poderá ser cobrada a emissão ou remissão dos cartões por parte da CONTRATADA ficando os custos do serviço sem ônus para CONTRATANTE.

16.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 16.2.1. A CONTRATANTE obriga-se a:
- 16.1. Prestar as informações e esclarecimentos necessários à CONTRATADA.
- 16.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA mediante apresentação da documentação fiscal (certidões negativas) e cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais, tributárias e previdenciárias de acordo com o prazo e as condições estabelecidas no Edital, estando devidamente atestada pelo servidor ou comissão competente e vista por setor competente do órgão beneficiário.
- 16.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato, inclusive prestando informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.
- 16.4. Solicitar à CONTRATADA a emissão de senhas na quantidade suficiente para a perfeita utilização destes pelo usuário.
- 16.5. Gerenciar a prestação dos serviços à frota da CONTRATANTE no Estado do Piauí com a utilização dos meios eletrônicos disponíveis no ambiente web da CONTRATADA, autorizando ou não a sua execução e exercendo pleno controle sobre os preços praticados.
- 16.6. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços previsto no contrato por servidores ou comissão designados para essa finalidade na forma prevista na Lei nº 8.666/93, procedendo ao atesto das respectivas notas fiscais/faturas com as ressalvas e glosas que se fizerem necessárias dentro dos paramentos do art. 67 da lei nº 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento.
- 16.7. Promover a entrega da senha acompanhada do guia de utilização fornecida pela CONTRATADA, única e exclusivamente aos usuários autorizados que se obrigarão a mantêlos sob a sua guarda e responsabilidade, respondendo a unidade organizacional pelo recebimento e distribuição das senhas e por eventuais violações, ou acesso por pessoas não autorizadas enquanto não entregues aos destinatários usuários.
- 16.8. Acompanhar e fiscalizar a execução deste CONTRATO sob os aspectos quantitativos e qualitativos, por meio de servidor especialmente designado que anotará em registro próprio todas as falhas detectadas comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos



que a seu critério exijam medidas corretivas por parte daquela.

- 16.9. Fornecer a relação dos veículos da CONTRANTANTE, autorizados para utilizar os serviços no prazo de 05 (cinco) dias corridos.
- 16.10. Solicitar a substituição de estabelecimentos de atendimentos credenciados cadastrados que forem considerados incompatíveis.
- 16.11. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços fixando prazo para a sua correção.
- 16.12. Comunicar a CONTRATADA as alterações que venham a ocorrer na frota, tais como inclusão ou exclusão de veículos.
- 16.13. Solicitar a CONTRATADA o credenciamento de novos fornecedores, em substituição daqueles cujos serviços, materiais e preços oferecidos sejam considerados inadequados aos interesses da CONTRATANTE.
- 16.14. Encaminhar obrigatoriamente os veículos que se encontram em garantia para concessionárias autorizadas visando preservar o direito da garantia dentro do prazo estabelecido pelo fabricante.

17. DO REAJUSTE

- 17.1. Considerando as peculiaridades da contratação, sobre o valor global anual a ser pago pelos serviços efetivamente realizados incide a TAXA DE ADMINISTRAÇÃO zero por cento ou negativa, neste caso equivalente ao desconto será fixada e inalterada durante a vigência da contratação, ou seja, incidindo sobre o serviço de manutenção preventiva, corretiva e serviços correlatos realizados conforme o especificado neste Edital.
- 17.2. O Reajuste se fará necessário para fins de manter o equilíbrio econômico-financeiro em razão das elevações do mercado, da desvalorização da moeda ou do aumento geral de salários quando da vigência contratual.
- 17.3. Serão reajustados conforme a Lei nº 10.192/01 e no que não conflitarem com a Lei nº 8.666/93, os contratos celebrados em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, Estado, Distrito Federal e Municípios e que tiver prazo de duração igual ou superior a um ano.
- 17.4. Para o reajustamento do preço será aplicado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou calculado pela Fundação Getulio Vargas (FGV) ou índice que venha a substituí-lo.
- 17.5. Somente poderá ocorrer a repactuação do valor contratado e/ou registrado quando:
 - 17.5.1. Nas hipóteses em que sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis para a Administração, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, sempre objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, tudo documentalmente comprovado.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



- 18.1. Submeter-se-á a licitante vencedora às sanções administrativas, mediante processo assegurado o contraditório e a ampla defesa, se insurgir e cometer nas seguintes hipóteses:
 - 18.1.1. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ARP;
 - 18.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o Pregão;
 - 18.1.3. Apresentar documentação falsa;
 - 18.1.4. Ensejar o retardamento da execução do certame;
 - 18.1.5. Não mantiver a proposta, durante o prazo de sua validade;
 - 18.1.6. Falhar ou fraudar na execução do objeto;
 - 18.1.7. Comportar-se de modo inidôneo
 - 18.1.8. Cometer fraude fiscal.
- 18.2. Caso ocorra a recusa por parte da licitante vencedora em assinar a ARP, será esta considerada desistente após o transcurso do prazo de cinco dias úteis subseqüentes a convocação para assinatura sem apresentar qualquer justificativa. Será aplicada à licitante multa no percentual equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.
- 18.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:
- 18.4. Advertência por escrito;
- 18.5. Multa de mora de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do contrato por dia de atraso;
- 18.6. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- 18.7. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato
- 18.8. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 18.9. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- 18.10. Os percentuais relativos às multas serão descontados do pagamento porventura devido a licitante vencedora ou cobradas conforme previsto legalmente. No mais as multas previstas neste item poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, e não eximirá a licitante vencedora da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que sua conduta vier ocasionar à Administração.
- 18.11. Caso ocorra a hipótese ensejadora de aplicação de qualquer penalidade, a licitante será notificada para apresentar defesa prévia dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis nos casos previstos no subitem 18.4, 18.5, 18.6, 18.7 e 18.8 e o prazo de 10 (dez) dias úteis para



apresentar defesa prévia no caso previsto no subitem 18.9, em consonância ao disposto no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993.

- 18.12. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:
- 18.12.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 18.12.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 18.12.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 18.13. A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
- 18.14. O não cumprimento do prazo estabelecido para execução dos serviços sujeita a CONTRATADA a **multa de mora**, no percentual de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia sobre o valor do serviço não fornecido, e no percentual de 10% (dez por cento) do valor total contratado, em caso de atraso de mais de 05 (cinco) dias;
- 18.15. A aplicação da multa de mora estabelecida no item anterior não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato;
- 18.16. No caso de inexecução total (ausência na prestação do serviço superior a 50% do total contratado) ou parcial (ausência na prestação do serviço superior a 25% e inferior a 50% do total contratado) das condições contratuais, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:
- 18.17 Aplicar-se-á a pena de ADVERTÊNCIA nos seguintes casos:
 - 18.17.1. Em caso de atraso de até 05 (cinco) dias;
 - 18.17.2. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que acarrete pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
 - 18.17.3. Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
 - 18.17.4. Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da CONTRATANTE, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.
- **18.18. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO** e impedimento de contratar com aos Órgãos da Administração Pública do Estado do Piauí, pelo prazo de até 02



(dois) anos, inclusive em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração; bem como nos casos em que o licitante convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato ou retirar instrumento congênere ou, ainda, praticar os demais atos descritos no art. 12 do Decreto Estadual 11.346/2004. Será declarada suspensa de contratar com a Administração nos casos previstos nos subitens seguintes:

- Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:
- a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos significativos para a Administração;
- **b)** Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.
- Por 01 (um) ano:
- **a)** Quando o licitante se recusar injustificadamente a assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.
- Por 02 (dois) anos, quando o contratado:
- a) Não concluir o fornecimento dos serviços contratados;
- **b)** Fornecer o serviço em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no contrato, não efetuando a correção ou adequação no prazo determinado pela CONTRATANTE;
- c) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo à administração, ensejando a rescisão do contrato;
- **d)** Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE.
- **18.19. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei n^O 8.666/93, nos casos:
 - 18.19.1. Declarar-se-á inidôneo o contratado que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.
 - 18.19.2. Declarar-se-á inidôneo o contratado que tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
 - 18.19.3. Declarar-se-á inidôneo o contratado que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
 - 18.19.4. Declarar-se-á inidôneo o contratado que demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos



praticados

- 18.20. As penalidades cominadas de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.
- 18.21. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 18.22. As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE, e, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência.
- 18.23. Para aplicação das penalidades previstas acima será garantida defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis no caso de multa e suspensão, e de 10 (dez) dias contados da abertura de vista no caso de inidoneidade.
- 18.24. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidades por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 18.25. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor do serviço que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.
- 18.26. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do Órgão interessado, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa.
- 18.27. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial da multa.
- 18.28. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no CADUF/PI, ou sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 40 da lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

19. DO VALOR GLOBAL ESTIMADO

19.1 Foi estimado o Valor Total de R\$ 545.115,03 (Quinhentos quarenta cinco mil e cento quinze reais e três centavos), conforme tabela de Preços do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

20. DO CONTRATO



- 20.1. Findo o processo licitatório, a Licitante vencedora e a SEADPREV/PI poderão celebrar Contrato referente ao fornecimento do objeto deste certame.
- 20.2. O contrato a ser celebrado obedecerá à Minuta constante do Anexo IV, na qual serão considerados todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento desta licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos
- 20.3. O prazo para a assinatura do respectivo Contrato será de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de convocação pela Secretaria de Estado da Administração e Previdência SEADPREV, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 20.4. Se a Licitante vencedora não assinar o Contrato ou não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido, será aplicado o disposto no art. 4º, inciso XXIII da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, independentemente das sanções previstas neste edital.
- 20.5. Até a assinatura do Contrato, a proposta da Licitante vencedora poderá ser desclassificada se a SEADPREV tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.
- 20.6. Ocorrendo a desclassificação da proposta da Licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, a SEADPREV/PI poderá convocar as Licitantes remanescentes observando o disposto no subitem 8.8 deste Edital.
- 20.7. O Contrato a ser firmado em decorrência deste Pregão poderá ser rescindido a qualquer tempo independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos Arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.
- 20.8. Por descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela participação no processo licitatório, poderão ser aplicadas à Licitante vencedora as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, e Lei nº 10.520/02, e nos Contratos a serem firmados entre as partes.
- 20.9. A associação da Licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifiquem quaisquer das ocorrências, e com o consentimento prévio e por escrito e desde que não afetem a boa execução do Contrato.
- 20.10. Na minuta do Contrato constante do Anexo IV estão fixadas as responsabilidades das partes as condições de pagamento e demais obrigações contratuais.
- 20.11. A renovação do termo contratual respectivo deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela Licitante Vencedora continuam vantajosas para a Administração Pública.

21. DA GARANTIA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

21.1. O prazo de garantia das peças deverá ser de acordo com o prazo oferecido pelo fabricante das mesmas.



- 21.2. Quanto ao prazo de garantia dos serviços será de no mínimo 90 (noventa) dias a contar da data de entrega do veículo à CONTRATANTE
- 21.3. A garantia dos materiais (peças) e serviços será comprovada através do fornecimento da respectiva nota fiscal de execução da manutenção pelo estabelecimento da rede credenciada.

22. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 22.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura e eficácia com a publicação do extrato no DOE-PI, na forma da legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores.
- 22.2. A vigência dos futuros contratos, segundo jurisprudência do Tribunal de Contas da União TCU deverá coincidir, na medida do possível, com o recebimento definitivo do que foi contratado. (Cf. Decisão nº 997/2002 Plenário do TCU).
- 22.3. Nos casos das manutenções preventivas e corretivas, a prestação dos serviços poderá ser vista sob a ótica do fornecimento parcelado, onde os contratos podem conter previsão de um número certo de manutenções a serem levadas a efeito em algum órgão, num período de 12 (doze) meses.

23. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 23.1 A inexecução total ou parcial do Contrato, enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.
- 23.2 Constituem motivo para rescisão do Contrato:
- 23.3 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 23.4 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 23.5 A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- 23.6 O atraso injustificado no início do serviço;
- 23.7 A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 23.8 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital;
- 23.9 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 23.10 O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo Gestor/Fiscal do Contrato, representante da Administração especialmente designado, pela Autoridade Competente, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 23.11 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 23.12 A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;



- 23.13 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- 23.14 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a SEADPREV/PI e exarado no processo administrativo;
- 23.15. A supressão, por parte da Administração, da execução do objeto desta licitação, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 10 do art. 65 da Lei 8.666/93;
- 23.16. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 23.17. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do cumprimento do objeto desta licitação, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 23.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- 23.19. Utilização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- 23.20 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o disposto no Art. 2º da Lei 9.784/99.
- 23.21 A rescisão do Contrato poderá se dar da seguinte forma:
- 23.22 Por ato unilateral e escrito da Administração;
- 23.23. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração:
- 23.24. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- 23.25. Quando a rescisão ocorrer com base nos subitens 23.14 a 23.18, sem que haja culpa da futura contratada, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 23.25.1. Devolução de garantia;
- 23.25.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- 23.25.3. Pagamento do custo da desmobilização



24. DOS LOCAIS E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 24.1. O objeto desta licitação deverá ser executado na sede do órgão ou ente autorizador ou em local por ele designado, correndo por conta da Contratada as despesas de tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato, em conformidade com o estabelecido neste Termo.
- 24.1.1. Os serviços serão prestados de forma eventual e não eventual, conforme a demanda, estimada no anexo I, deste Termo de Referência e conforme prevê o Decreto nº 14.386, de 18 de janeiro de 2011.
- 24.2. Caso seja impossível de serem substituídos os serviços que forem rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida ao contratado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

25. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 25.1. O pagamento será efetuado a favor da CONTRATADA em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento definitivo, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela autoridade competente da CONTRATANTE, por meio de depósito na conta-corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária.
- 25.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 25.3. Para efeitos de cálculo e emissão da Nota Fiscal referente ao Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva da frota veicular se atenderá a seguinte fórmula:
 - 25.3.1. O valor a ser pago será resultante da aplicação da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (%) somada de uma unidade (conforme a fórmula descrita abaixo) ao efetivo montante total dos gastos realizados pela contratante quanto a prestação de serviços no mês de referência. Aplica-se a fórmula abaixo:

PM = (1 + T) X D

100

Onde:

PM = valor total do pagamento em um determinado mês;

T = Taxa de Administração

- D = total de despesasno mês realizadas pela Contratante com serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como o fornecimento e a reposição de peças para frota veicular.
- 25.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado no CADUF e no CADIM.
 - 25.4.1. Deverá constar da mencionada Nota Fiscal/Fatura o total da natureza da despesa realizada, a título de ressarcimento, e o valor relativo à Taxa de Administração aplicada sobre o total das despesas realizadas.



- 25.4.2. A nota fiscal deverá está acompanhada dos seguintes documentos comprobatórios:
- 25.4.2.1. Regularidade Fiscal através de Certidão conjunta de Débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, Certidão de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 25.4.2.2. A data de emissão da ordem bancária em favor da CONTRATADA será considerada como a do efetivo pagamento.
- 25.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 25.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 25.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 25.7.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 25.8. Estando a Nota Fiscal em conformidade ao quantitativo e os valores apresentados, bem como sua regularidade fiscal atendida, a Contratante dará o recebimento definitivo.
- 25.9. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o Índice de Atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

I = Índice de atualização monetária = 0,0001643

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA, para as devidas correções, não respondendo a SEADPREV, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.



- 25.10. À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, durante a execução dos serviços, estes não forem prestados de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência.
- 25.11. O atraso no pagamento decorrente das circunstancias descritas na obrigação anterior, não exime a empresa de promover o pagamento dos empregados pontualmente.
- 25.12. A data da emissão da ordem bancária em favor da CONTRATADA será considerada como a do efetivo pagamento.
- 25.13. O pagamento só será realizado após a comprovação de regularidade da CONTRATADA junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores CADUF, por meio de consulta "on-line" feita pela SEADPREV/PI ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (Rec. Fed., Dív. União, FGTS e INSS), devidamente atualizada.
- 25.14. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para o justo preço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando àlea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer a repactuação do valor contratado e/ou registrado, na forma da Legislação.

26. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- 26.1 A fiscalização e aceitação da execução dos serviços deverão ser feitas pelo responsável do Setor do Órgão interessado que deverá ser procurado logo à chegada ao local.
- 26.2 O Órgão interessado comunicará por escrito à CONTRATADA os danos porventura ocorridos no momento da realização do serviço, devendo esta providenciar os reparos ou substituições imediatamente após a constatação dessa falha.
- 26.3 A Fiscalização deverá ser realizada atendendo-se aos prazos de entrega dos equipamentos e na qualidade dos mesmos.
- 26.4. A CONTRATADA deverá manter um preposto e/ou consultor fixo, aceito pela contratante, para representá-la durante a execução do contrato, e solucionar quaisquer problemas técnicos que venham a prejudicar o andamento dos serviços.
- 26.5. Serão designados servidores responsáveis pela fiscalização e gerenciamento dos serviços, as quais a contratada tornará disponíveis senhas de acesso ao sistema Web de gerenciamento, em diferentes níveis, conforme o caso, e segundo determinação do órgão fiscal.
- 26.6. Serão designados como fiscais do contrato, servidores para executar a gestão administrativa e financeira do instrumento, bem como operacionalmente, para as ações de acompanhamento físico e controle, desempenhando o papel de representante da contratante, conforme art. 67 da Lei Federal 8.666/93.



- 26.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema de administração e manutenção básica para o fiscal de contrato de maneira a realizar procedimentos como atualização, bloqueio e liberação dos serviços de manutenção corretiva e preventiva.
- 26.8. A fiscalização de preços ficará a cargo do fiscal designado pelo órgão contratante, devendo a CONTRATADA garantir que os preços cobrados na rede credenciada terão como limite o preço de à vista. Todas as promoções e descontos propiciados pelos estabelecimentos deverão ser repassados ao órgão contratante, sendo que o preço promocional e/ou à vista deverá ser aplicado ao pagamento à empresa, sem discriminação, sempre considerando o menor preço (maior desconto) que estiver sendo praticado no estabelecimento.Para apuração de valores/preços será utilizada a tabela dos fabricantes dos serviços executados utilizando o percentual de desconto averbado na rodada de lances cujo a licitante vencedora apresente a proposta mais vantajosa, com base no critério de menor preço (maior desconto).

27. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 27.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas nas Leis 10.520/2002, 8.666/1993, Lei Estadual nº 6.301/2013 e no Decreto Estadual nº 11.319/2004, Decreto Estadual 16.212/2015.
- 27.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 27.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 27.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
- 27.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.



27.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

28. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS.

- 28.1. O prazo de vigência da ATA de REGISTRO DE PREÇOS será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos do art. 11 do Decreto Estadual 11.319/2004 e da lei 6.301/2013.
- 28.2. Os bens similares às especificações dos objetos contemplados na Ata de Registro de Preços poderão ser renegociados com as empresas que tiverem seus preços registrados (detentores da ata), somente na hipótese do asseguramento de reais vantagens para a contratação, o que deve ser justificado no processo administrativo, sempre tendo como parâmetro o preço registrado e as condições reais de mercado.
- 28.3 A renegociação, no ato do contrato, poderá ser retomada em razão da quantidade e qualidade do bem demandado, ficando estipulado como parâmetro máximo, o preço registrado correspondente ao valor da unidade.
- 28.4. A ata do SRP, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidades da Administração que não tenha participado ou aderido ao certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que comprovada às vantagens para a Administração.
- 28.5. As contratações adicionais a que se refere o item 28.4, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços

29. REVISÃO E CANCELAMENTO

- 29.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do serviço registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 29.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 29.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 29.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 29.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
 - 29.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - 29.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.



- 29.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 29.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 29.8. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - 29.8.1. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - 29.8.2. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - 29.8.3. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 29.9. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 29.8.1, 29.8.2, 29.8.3 e 29.8.4 serão formalizados por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 29.10 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 - 29.10.1. Por razão de interesse público; ou
 - 29.10.2. A pedido do fornecedor.

30. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

- 30.1 A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato supervenientes devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar sua revogação, ser anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.
- 30.2 A anulação da presente licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto na Lei n.º 8.666/93 art. 59, parágrafo único.
- 30.3 No caso de revogação ou anulação da presente licitação fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

31. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 31.1. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar dos enviados via fac-símile.
- 31.2. A licitante vencedora deverá indicar o nome do representante legal da empresa, para fins de assinatura da futura "Ordem de Serviço", acompanhados de cópia do instrumento legal que lhe confere tais poderes.
- 31.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Estado do Piauí, através da Secretaria de Estado da Administração e



Previdência – SEADPREV/PI não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

- 31.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição das suas qualificações e as exatas compreensões das formalidades.
- 31.5. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada (Art. 25, § 3º do Decreto 5450/2005).
- 31.6. Os documentos apresentados, que forem retirados via internet, não precisarão ser autenticados, devendo sua autenticidade ser verificada posteriormente pelo pregoeiro.
- 31.7. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 31.8. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.
- 31.9. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 31.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste Pregão Eletrônico.
- 31.11. Aos casos omissos e as questões suscitadas durante a vigência do mesmo aplicar-seão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520 de 2002, da Lei nº 8.666/93 e alterações previstas na Lei nº 8.883/94, conforme conveniência da Administração Publica observando-se ainda o disposto no Decreto nº 3.555 de 2000 e Decreto nº 5.450 de 2005 e Decreto Estadual 11.346/04.
- 31.12. A SEADPREV/PI poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, aprovado pela autoridade competente.
- 31.13. A cópia do texto integral deste Edital está disponível no site http://www.licitacoes@sead.pi.gove.bre http://www.licitacoes-e.com.br, podendo também ser retirada na Sede da SEADPREV, localizada no endereço descrito no item 1, deste Edital.
- 31.14. Para as demais condições de contratação observar-se-ão as disposições constantes dos Anexos deste Edital.
- 31.15. Integram este Edital, e dele fazem parte integrante, os seguintes Anexos:
- a) Anexo I- Termo de Referência;



- b) Anexo II- Modelo Planilha de Custos e Formação de Preços;
- c) Anexo III Minuta da Ata de Registro de Preço;
- c) Anexo IV Minuta do Contrato;
- d) Anexo V Minuta declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação
- e) Anexo VI Minuta de declaração de fato superveniente
- f) Anexo VII Minuta declaração de inexistência de menor trabalhador

O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Teresina, Seção Judiciária do Estado do Piauí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Teresina (PI), 27 de Março de 2018.

FRANCISCO JOSÉ ALVES DA SILVA

SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA/SEADPREV



EDITAL DE LICITAÇÃO DO PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA PROCESSO № AA.002.1.013244/16-00

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 A presente licitação tem como objeto REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, DE IMPLANTAÇÃO E DE OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO, COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU MICRO PROCESSADO PARA UTILIZAÇÃO NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS, MOTOCICLETAS, QUADRICICLOS INCLUINDO O FORNECIMENTO E A REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM REDE CREDENCIADA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SEADPREV/PI E DEMAIS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA, AUTARQUIA E FUNDAÇÕES QUE COMPÕEM A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão participar deste Pregão, na Forma Eletrônica, as interessadas estabelecidas no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas no Edital e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação e que:
- 2.1.1. Desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- 2.1.2. Estejam cadastrados e habilitados parcialmente no Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços do Estado do Piauí CADUF, e/ou cadastrados em outro Sistema Cadastral nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto nº 3.722/2001; e
- 2.1.3. Tenham optado pelo cadastramento no Sistema do Banco do Brasil através do portal licitacoes-e.com.br, nos termos previstos pela Secretaria de Estado da Administração e Previdência SEADPREV/PI, por intermédio da Diretoria de Licitações DL.



- 2.1.4 As empresas que optarem por participar do presente Pregão, mediante o cadastramento citado no subitem 2.1.2, acima, deverão iniciar seu cadastro no Sistema do Banco do Brasil, mediante a inclusão das informações básicas relativas à constituição, localização e identificação societária da empresa ou pessoa física, entre outras, sendo obrigatório o comparecimento a um órgão cadastrador, o qual validará as informações registradas no Sistema (caso este procedimento tenha sido realizado), bem como, verificará a autenticidade de toda a documentação exigida e apresentada.
- 2.1.5 Em se sagrando vencedora do certame, a Licitante não cadastrada no Sistema do Banco do Brasil deverá comprovar a regularidade fiscal, mediante a apresentação dos originais ou cópias autenticadas da documentação exigida como condição habilitatória neste Termo de Referência, quando da realização da licitação, emissão de empenho e/ou assinatura de contrato.

2.2. Não poderão participar desta licitação:

- a) Consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição;
- b) Empresas em recuperação judicial ou cujas falências hajam sido declaradas, bem como as que se encontrem sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- c) Empresas que, por qualquer motivo, estejam impedidas ou punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública.
- d) Servidor ou dirigente da SEADPREV-PI responsável pela licitação;
- f) O autor do Termo de Referência, pessoa física ou jurídica;
- g) Empresa cujo sócio, gerente, ou diretor, seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, de servidor ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento para exercício de cargo em comissão ou função comissionada, inclusive dos membros da SEADPREV/PI.
- h) Os interessados que estejam incluídos no Cadastro de Inadimplentes com Débitos na Dívida Ativa do Estado do Piauí –**CADIPI** –nos termos do artigo 6º da Lei nº 5.533, de 30 de dezembro de 2005.
- 2.2.1. A vedação a participação de consórcio neste certame justifica-se diante da natureza do objeto licitado, o qual apresenta natureza comum podendo ser ofertado por um número amplo de potenciais participantes, inclusive empresas de pequeno e médio porte que em sua maioria apresentam o mínimo exigido no tocante a qualificação técnica e econômico-financeira, não implicando em qualquer limitação quanto a competitividade.
- 2.2.2. Segundo a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, o artigo 33, da Lei nº 8.666/93 estabelece uma prerrogativa em benefício da Administração Pública em admitir ou não a participação de empresas constituídas sob a forma de consórcios nas licitações públicas. Nesse sentido, o **ACÓRDÃO № 2831/2012 –TCU –Plenário** informa:



- 17. A jurisprudência deste Tribunal já se firmou no sentido de que a admissão ou não de consórcio de empresas em licitações e contratações é competência discricionária do administrador, devendo este exercê-la sempre mediante justificativa fundamentada.
- 18. Não obstante a participação de consórcio seja recomendada sempre que o objeto seja considerado de alta complexidade ou vulto, tal alternativa também não é obrigatória.
- 19. Devem ser consideradas as circunstâncias concretas que indiquem se o objeto apresenta vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes. Somente nessa hipótese, fica o administrador obrigado a autorizar a participação de consórcio de empresas no certame, com o intuito precípuo de ampliar a competitividade e proporcionar a obtenção da proposta mais vantajosa.

2.3. O Pregoeiro verificará, a qualquer momento, a inexistência de registros impeditivos da contratação, mediante consultas:

- 2.3.1. Ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**) da Controladoria-Geral da União, no site: www.portaldatransparencia.gov.br/ceis, conforme determina o **Acórdão TCU Plenário nº 1793/2011**.
- 2.3.2. Ao Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA) do Conselho Nacional de Justiça CNJ, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.
- 2.3.3 Ao Cadastro de Impedidos de Contratar com o Poder Público do Tribunal de Contas do Estado do Piauí-TCE/PI, no endereço eletrônico: http://www.tce.pi.gov.br/servicos/impedidos.

3. JUSTIFICATIVA

- 3.1. O Governo do Estado do Piauí possui uma frota estimada em 2.452 veículos englobando os leves, médios e pesados, quadriciclos, e motocicletas. Atualmente a referida frota atende as necessidades da SEADPREV e dos demais órgãos que compõe o Estado do Piauí.
- 3.2. A contratação se faz necessária para proporcionar melhorias e otimização das atividades como também o melhoramento do funcionamento dos veículos com a reposição de peças e serviços de manutenção preventiva e corretiva em concessionárias, oficinas multimarcas e centros automotivos cadastrados com a finalidade de buscar a melhor qualidade no trato do bem público, maior eficiência, celeridade, economicidade, controle, precisão das informações e redução do tempo de compilação e análise de dados.
- 3.3. Outro ponto a ser articulado é o serviço ser de natureza contínua e ininterrupta. Cabe esclarecer que a contratação de serviços de forma continuada tem por fim a manutenção do bem público em perfeitas condições de uso e com maior tempo de durabilidade que com uma manutenção e o conservando adequadamente aumentará a sua durabilidade além de proporcionar maior economicidade aos cofres públicos.
- 3.4. Ademais a contratação da empresa especializada no serviço de gerenciamento de implantação e de operação de sistema informatizado, com utilização de cartão magnético ou micro processador para o serviço de manutenção de veículos visa a possibilitar a



transparência da manutenção e controle dos veículos através do acesso à internet.

- 3.5. A contratada deve fornecer o suporte necessário ao agente público no gerenciamento das operações. Busca-se, com esse modelo, proporcionar maior segurança ao gestor e o menor tempo de imobilização do veículo, assegurando a disponibilidade da frota no atendimento das necessidades da Administração. Ao término do processo licitatório será firmado contrato entre a contratante e a vencedora do certame, de acordo com a minuta do contrato.
- 3.6. Da opção de Gerenciamento por cartão ou via sistema:
- 3.6.1. O gerenciamento de frotas justifica-se nos seguintes pontos:
- 3.6.1.1. Maior controle da manutenção
- 3.6.1.2. Os veículos permanecem menos tempo parados tendo em vista a variedade possibilitada pela dinamicidade do sistema
- 3.6.1.3. Obtenção de vários orçamentos para realização dos serviços permitindo uma redução de preços
- 3.6.1.4. Revisão efetuada segundo padrões pré-estabelecidos
- 3.7. No mais se faz mister a exigência de uma distância máxima entre a futura CONTRATADA e a CONTRATANTE em razão de evitar custos, visto que pode acontecer alguma pane ou até mesmo necessitar de pequenos reparos ordinários ou extraordinários (como por exemplo: troca de óleo, baterias, etc.) e que esses custos seriam majorados em decorrência do deslocamento para oficina e assim tornaria mais onerosa a contratação. Logo por ser considerada despesa desnecessária e antieconômica é válida a estipulação de uma distância máxima objetivando a devida aplicação com maior eficácia e eficiência os recursos públicos alicerçados ao princípio da economicidade e razoabilidade amparados no artigo 70 da CF/88.

4. ESTIMATIVA DE DISTÂNCIA

- 4.1. Será exigida uma distância máxima entre a sede da Empresa que será CONTRATADA (através da indicação da Empresa intermediadora e escolha da Contratante) e a sede desta CONTRATANTE em virtude de que não há obrigatoriedade por parte da CONTRATADA de transportar, sem custos, os motoristas até a CONTRATANTE e vice-versa, assim como buscar o veículo onde poderá ocorrer a pane.
- 4.2. Opta-se pela designação de uma distância máxima em prol do princípio da economicidade e razoabilidade visto que prestar o serviço fora de um perímetro determinado majorará os custos em 10% ou mais do seu valor, englobando até os serviços de reparos ordinários e extraordinários (como por exemplo: troca de óleo, bateria, etc.), como também, os serviços de guincho em perímetro superior ao determinado seria mais outro gasto aumentando assim os custos da manutenção da frota.
- 4.3. Assente ao exposto nota-se que as despesas a mais acima citadas são desnecessárias, antieconômicas e podem trazer prejuízos ao erário, por isso que se opta para a designação de um perímetro máximo de distância entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, com alicerce da razoabilidade e economicidade fundamentadas no artigo 70 da Constituição



Federal/1988.

5. JUSTIFICATIVA DA ESTIMATIVA DE DISTÂNCIA

5.1. Justifica-se quanto à previsão da estimativa da distância que a SEADPREV/PI não possui a expertise e nem mão-de-obra especializada para fazer a devida mensuração, visto que, para tal procedimento se faz mister o conhecimento da licitante vencedora. No mais, estipular um perímetro estaria restringindo a participação das empresas licitantes e por ora ferindo o princípio da ampla competitividade. Isto posto, não há como conferir a distância exata, muito menos mencionar uma estimativa, pois pode ocasionar a restrição na competição dos licitantes, o que deveras não é finalidade da Administração que preza pela legalidade, boa-fé e obediência ao princípio da ampla competitividade.

6. DA NATUREZA JURÍDICA DO SERVIÇO A SER FORNECIDO

- 6.1. O fornecimento do serviço, objeto da presente Licitação, trata-se de **serviço comum que será prestado de forma contínua**, haja vista adequar-se à conceituação feita pelo Decreto 11.346/2004, em seu artigo 2º, parágrafo único.
- 6.2. Isto é, trata-se de serviços cujos padrões de qualidade e desempenho do mesmo podem ser aferidos por intermédio de uma pesquisa de mercado.

7. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

7.1. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO SISTEMA

- 7.1.1. A Implantação do sistema de gerenciamento de frota deverá ser efetivada no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, incluso o acesso a todos os recursos tecnológicos e ferramentas necessárias à plena utilização dos sistemas web da CONTRATADA pelos servidores autorizados vinculados ao órgão contratante.
- 7.1.2. O Sistema é um software de gerenciamento integrado com captura eletrônica de dados, liquidação financeira dos gastos, oferecendo relatórios gerenciais de controle da situação (histórico e conferência de nota fiscal) dos veículos da frota do órgão contratante.
- 7.1.3. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas resultantes da implantação e operação do sistema de gerenciamento eletrônico, instalação, manutenção, relatórios e outros necessários ao seu perfeito funcionamento, bem como fornecer treinamento para os gestores, operadores e usuários do sistema;
- 7.1.4. O fornecimento dos cartões magnéticos, personalizados e sem custo adicional deverá ser feito até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento do pedido dos mesmos pelo órgão contratante.
- 7.1.5. Os cartões deverão ser individuais, magnético ou micro processados separados para usuários e veículos que viabilizem o gerenciamento de informações ON LINE / OFF LINE e em caso de pane do sistema, via telefone da frota para cada veículo e para cada usuário.
- 7.1.6. Todas as operações realizadas interativamente, via Web, entre o sistema da contratada e o operador (servidor autorizado pela contratante) mediante opções de execução oferecidas (menus).



- 7.1.7. A CONTRATADA deverá ofertar serviços destinados à gestão de frota, apresentando dados quantitativos, mecanismo e processos necessários para viabilizar o acesso a sistema, em ambiente Web capaz de atender a todas as demandas da CONTRATANTE no escopo do objeto do contrato, e apto a proporcionar soluções globais e integradas, com alto nível de segurança e de controle, possibilitando à CONTRATADA a emissão de relatórios financeiros, operacionais, logísticos, gerenciais e quaisquer outros que venha a ser necessário a contratante, que permitam o eficaz acompanhamento da qualidade dos serviços prestados e do total dos gastos envolvidos.
- 7.1.8. O sistema tecnológico integrado viabilizará o pagamento dos serviços executados e do fornecimento de peças e acessórios, mediante uso de senha fornecida aos fiscais designados pelo órgão fiscal.
- 7.1.9. As oficinas das redes credenciadas da contratada deverão fornecer ao usuário do serviço comprovante da transação efetuada, com a descrição dos serviços prestados, dos preços praticados, dos descontos ofertados, da data, bem como identificação da credenciada.
- 7.1.10. A CONTRATADA deverá credenciar e tornar disponível rede credenciada de oficinas e concessionárias dos veículos da CONTRATANTE em todo o território piauiense e em especial nas localidades onde houver unidades da contratante no Estado do Piauí, no prazo de 15 (quinze) dias corridos podendo ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias corridos, sempre que houver interesse da Contratante, observando o estabelecido neste TR.
- 7.1.11. A CONTRATADA deverá disponibilizar aumento de quantitativo das oficinas credenciadas sempre que houver necessidade da CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias.
- 7.1.12. O sistema web da Contratada deverá promover a otimização e homogeneização das operações de manutenção automotiva realizadas, com controle sobre todos os veículos e respectivos usuários.
- 7.1.13. A CONTRATADA deverá replicar todos os dados relativos às transações com as (Unidade de manutenção de veículo e controlado pelo sistema de gerenciamento) à CONTRATANTE diariamente ou quando houver serviços executados, de forma automática, para o banco de dados do órgão através de linha privativa dedicada, internet ou outro meio similar.
- 7.1.14. A Contratada deverá fornecer o layout atualizado do banco de dados no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- 7.1.15. A Contratada deverá permitir o acesso da Contratante ao banco de dados e relatórios gerenciais, via internet, 24 horas por dia, todos os dias, durante a vigência do contrato.
- 7.1.16. A utilização de dispositivo de usuário é obrigatória. Cada usuário deverá ter sua identificação validada através de senha durante a execução de qualquer operação realizada na rede de estabelecimentos credenciados, sendo de responsabilidade da Contratada solução que identifique e iniba com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas.



- 7.1.17. Cada dispositivo de usuário serão cadastrado no sistema da empresa e identificado por características básicas de no mínimo: nome, matrícula e numeração de CPF, RG, e CNH da unidade administrativa integrante.
- 7.1.18. A senha pessoal deverá ser informada de forma segura e inviolável, através de correspondência, eletrônica ou comercial, dentro do prazo de implementação do sistema, exceto nos casos de recuperação de senha, em que o prazo será de 5 (cinco) dias úteis para o envio de nova senha.
- 7.1.19. O sistema deverá permitir alterações nos limites inseridos inicialmente, bem como o bloqueio/desbloqueio/troca de senha no prazo máximo de 24 horas, sendo desejável o menor tempo possível.
- 7.1.20. O sistema deverá possibilitar o bloqueio temporário a fim de evitar custos com confecção e emissão de novo cartão.
- 7.1.21. A implantação de segunda via ou outras quaisquer que venham a ser solicitada de dispositivo relacionado à manutenção poderão ser realizadas para reposição, devido a dano físico, perda ou extravio ao suporte técnico da empresa.
- 7.1.22. Em casos excepcionais, em que o serviço for realizado off-line, ou via telefônico que seja, mediante preenchimento manual de formulário, o mesmo deverá preservar os dados mínimos exigidos na identificação dos dispositivos de execução de serviço e de usuário.
- 7.1.23. A Contratada deverá fornecer manuais operacionais, de acordo com o porte de autorização e controle, mantendo-os atualizados com a contratante, bem como deverá fornecer manual simplificado a todos os operadores do sistema.
- 7.1.24. Será de responsabilidade da Contratada e suas expensas, os custos de realização de todo o treinamento dos responsáveis pelas bases de gerenciamento no que se refere à utilização dos sistemas de controle e planejamento, assim como pela capacitação do uso dos cartões magnéticos ou micro processado ou de sistema informatizado pelos usuários e pelos fornecedores dos bens e serviços objeto deste instrumento convocatório.
- 7.1.25. A contratada deverá prover suporte técnico operacional disponível 24 horas por dia, inclusive feriados, através de atendimento via correio eletrônico (email) e de telefonia gratuita (0800) de telefones fixos ou móveis para solução de inconsistências técnicas apresentadas nos serviços.
- 7.1.26. O prazo para atendimento e solução de problemas técnicos no sistema da contratada, utilizado no atendimento às demandas da Contratante não deverá ser superior a quatro horas.
- 7.1.27. A contratada deverá estar ciente de que quaisquer entendimentos com o(s) fiscal(is) serão feitos sempre por escrito, não sendo consideradas quaisquer alegações com fundamento em ordem ou declarações verbais.
- 7.1.28. O controle deverá ser auditado pela própria contratada a partir da assinatura do contrato, promovendo as diligencias e saneamentos adequados à implantação e



manutenção do sistema, sem prejuízo das auditorias promovidas pelo órgão contratante ou pelos órgãos de controle da Administração Pública, a qualquer tempo.

- 7.1.29. A CONTRATANTE reserva para si o direito de, a qualquer tempo, solicitar a substituição de prepostos da CONTRATADA, uma vez constatando o não preenchimento das condições exigidas para a assistência a ser prestada, ou que se conduzam de modo inconveniente ou incompatível com o decoro e a função que lhe foi cometida.
- 7.1.30. Após a extinção do contrato, a contratada será obrigada a fornecer os dados e relatórios gerenciais solicitados pela contratante durante 5 (cinco) anos, sem custos, no prazo de 5 dias, contados da solicitação.

7.2. DO TREINAMENTO

- 7.2.1. A CONTRATADA deverá ministrar treinamento para os gestores, operadores e usuários do sistema objeto deste TR, no quantitativo mínimo de 4 (quatro) servidores, observado o seguinte:
 - 7.2.1.1. O treinamento deverá ser ministrado nas instalações da CONTRATANTE, no endereço da SEADPREV situada na Avenida. Pedro Freitas, Bloco I, Centro Administrativo CEP 64.018-900;
 - 7.2.1.2. O treinamento deverá ocorrer no prazo máximo de 10(dez) dias corridos, a partir da solicitação formal da CONTRATANTE;
- 7.2.2. Todos os custos relacionados com o treinamento correrão às expensas da CONTRATADA

7.3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO SERVIÇO

- 7.3.1. O serviço de manutenção preventiva e corretiva de veículos incluirá a instalação e manutenção de sistema informatizado que permitirá a CONTRATANTE a administração e gerenciamento de despesas de manutenção da frota de veículos oficiais através de rede credenciada de concessionárias, oficinas, centros automotivos e lava a jatos que inclui o fornecimento de materiais/peças do ramo automotivo, abrangendo todas as áreas e especialidades afetas à integridade dos veículos e relativos à manutenção preventiva e corretiva, análise, avaliação e diagnose, montagem, desmontagem, retificação, correção, restauração, reposição, complementação, conservação e transporte em suspenso por guincho, preferencialmente em modelo plataforma, para remoções e socorro mecânico.
 - 7.3.1.1. O fornecimento de peças ou materiais é independente da execução dos serviços de manutenção devendo sempre que solicitada, a rede credenciada atender ao requerimento concomitantemente execução de serviços e fornecimento de peças.
- 7.3.2. A rede de concessionárias, oficinas, centros automotivos e lava a jatos, sugerida pela CONTRATADA deverá dispôs de estrutura física com instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, instrumentos e ferramentas adequados, quadro de pessoal qualificado e disponibilidade de materiais automotivos, indispensáveis e suficientes para o cumprimento integral das manutenções preventivas e corretivas, sem interrupções para segurança e



guarda dos veículos e pleno atendimento das demandas de manutenção da frota da CONTRATANTE e, ainda:

- 7.3.2.1. Oferecer serviços de transporte em veículo equipado para guinchamento, preferencialmente em modelo plataforma, inclusive para socorro mecânico emergencial;
- 7.3.2.2. Fornecer as notas fiscais relativas a cada realização de serviços ou fornecimento de material e neste caso, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, comprovar sua procedência por meio de documentos;
- 7.3.3. Para fins deste Termo, considera-se:

7.3.4. Manutenção Preventiva:

7.3.4.1. A manutenção preventiva consiste em examinar o veículo de acordo com suas condições de uso e funcionamento com fim de identificar e prevenir a ocorrência de futuros defeitos. Os serviços que são abrangidos pela manutenção preventiva são verificação da parte elétrica, eletrônica, motor, suspensão, vidros, cambagem, pneus, balanceamento, alinhamento, sistema de refrigeração, ar-condicionado, serviços de tapeçaria, estofamento, mecânica em geral e outros, tudo consoante aos manuais e normas técnicas específicas para cada veículo. Ademais esta manutenção compreende limpeza geral, lubrificação e teste geral de funcionamento bem como laudo técnico da condição do veículo.

7.3.4.2. São exemplos de manutenção preventiva:

- I) Troca de pneus;
- II) Protetores e câmaras;
- III) Aplicação de películas;
- IV) Alinhamento e balanceamento de rodas;
- V) Troca de óleo do motor, câmbio, diferencial, óleo de freio, líquido de arrefecimento, filtro de óleo, de ar e de ar condicionado;
- VI) Lubrificação de veículos;
- VII) Reposição de palhetas de limpador, correias de alternador/gerador; substituição de itens do motor; limpeza de motor e de bicos injetores;
- VIII) Regulagem de bombas e bicos injetores;
- IX) Trocas de lonas e pastilhas de freio, mangueiras;
- X) Outros serviços constantes no manual dos veículos/equipamentos

7.3.5. Manutenção corretiva e pesada:

7.3.5.1. A manutenção corretiva consiste em remover os defeitos apresentados pelos veículos compreendendo reparação, substituição de peças, restauração de componentes e todas as atividades necessárias à garantia do perfeito funcionamento do veículo e ou implemento defeituoso, em conformidade com os manuais e normas técnicas específicas. Serão compreendidos os serviços na parte elétrica, eletrônica, motor, suspensão, pneus, cambagem, balanceamento,



vidros, alinhamento, sistema de refrigeração, ar-condicionado, serviços de tapeçaria, estofamento, mecânica em geral e outros inclusive teste geral.

- 7.3.5.2. São exemplos da manutenção corretiva:
- I) Serviços de retífica de motor;
- II) Montagem e desmontagem de jogo de embreagem;
- III) Serviços de instalação elétrica;
- IV) Serviços de sistema de injeção eletrônica;
- V) Capotaria, tapeçaria, funilaria e pintura;
- VI) Serviços no sistema de arrefecimento;
- VII) Serviços no sistema de ar condicionado;
- VIII) Reboque de veículos;
- IX) entre outros que possam ser abrangidos.
- 7.3.6. Serão também abrangidos os serviços especializados em transporte por guinchamento em suspenso para remoções e socorro mecânico.

7.4. DA GARANTIA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

- 7.4.1. O prazo de garantia das peças deverá ser de acordo com o prazo oferecido pelo fabricante das mesmas.
- 7.4.2. Quanto ao prazo de garantia dos serviços será de no mínimo 90 (noventa) dias a contar da data de entrega do veículo à CONTRATANTE.
- 7.4.3. A garantia dos materiais (peças) e serviços será comprovada através do fornecimento da respectiva nota fiscal de execução da manutenção pelo estabelecimento da rede credenciada.

8. DO VALOR ESTIMADO

8.1. O valor estimado dos gastos com manutenção para presente contratação é de R\$ 545.115,03 e taxa de administração de 0% (zero por cento) conforme a tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDADE	UNIDADE	VALOR	VALOR TOTAL
	MINIMA			UNITÁRIO	
1	SERVIÇO DE	1	SERVIÇO	R\$ 545.115,03	R\$ 545.115,03
	MANUTENÇÃO				
	PREVENTIVA E				
	CORRETIVA DE				
	VEÍCULOS				
2	TAXA DE	-	%	0%	0%
	ADMINISTRAÇÃO				

8.2. O percentual referente à taxa de administração deverá ser aplicado sobre o valor total de gastos com a manutenção de veículos, já considerados e inclusos os tributos, tarifas, materiais, cartões magnéticos e todas as despesas decorrentes da execução do objeto.



- 8.3. Será objeto de disputa a TAXA DE ADMINISTRAÇÃO cujos competidores oferecerão seus lances. É de se salientar que o percentual da Taxa de Administração será estimado no percentual máximo de 0% (zero por cento), ou seja, após a disputa dos lances o seu valor será negativo, equivalente ao desconto sobre a prestação dos serviços de manutenção de veículos. O valor estimado da contratação servirá como base de cálculo para a incidência da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.
- 8.4. Os SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO e FORNECIMENTO DE PEÇAS constantes nessa licitação não serão objeto de disputa no certame.

9. DO REGISTRO DAS PROPOSTAS NO SISTEMA <u>www.licitacoes-e.com.br</u>

9.1 A partir das 14:00h do dia 02/04/18, terá início do registro de propostas do Pregão, na Forma Eletrônica, nº PE-06/2018, e início da etapa de lances, de acordo com o disposto no Decreto nº 5.450/2005, conforme quadro abaixo:

PROCEDIMENTO	DATA	HORÁRIO
Inicio de Acolhimento das	02/04/2018	14:00hs
Propostas		
Abertura das Propostas de	13/04/2018	09:00hs
Preços		
Sessão de Disputa de	17/04/2018	09:00hs
Preços		

- 9.2. O Licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 9.3. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 9.4. Incumbirá, ainda, ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. (inciso IV do art. 13 do Decreto nº 5.450/2005).
- 9.5. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subseqüente encaminhamento da proposta eletrônica, com valor global, em formulário eletrônico específico, até a data e horário marcado para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do site: www.licitacoes-e.com.br (§ 1º e caput do art. 21 do Decreto nº 5.450/05).
- 9.6. Para formular e encaminhar a proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (proposta de preço padrão do sistema), o licitante deverá fazer sua cotação na tela de proposta como condição de participação, devendo estar ciente e levar em consideração, além das especificações e condições estabelecidas neste TR, o atendimento dos seguintes requisitos:



- 9.6.1. Quando solicitada pelo servidor no encargo de pregoeiro, a proposta de preços deverá estar atualizada com o menor percentual da Taxa de Administração ofertado, que pode ser positivo, zero por cento ou negativo (desconto) para cada item licitado, acompanhada do Anexo II (Modelo de Proposta e Planilha) deverá ser enviada via sistema eletrônico pela empresa provisoriamente classificada em primeiro lugar, contendo os preços expressos em Real (R\$), em algarismo arábicos e também por extenso;
- 9.6.2. A adjudicação será pelo menor valor global anual, considerando o menor percentual da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO para cada item licitado observadas as disposições deste TR, em especial o modelo sugerido no Anexo II (Modelo de Proposta e Planilha)
- 9.6.3. Serão aceitas TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO de percentual zero (0%) e negativo, neste caso, equivalente a desconto sobre prestação de serviços licitados;
- 9.6.4. A prestação dos serviços se refere a cada item único licitado para cada Unidade correspondente ao valor resultante da incidência do percentual da taxa de administração sobre o valor total estimado de despesa anual para cada unidade participante.
- 9.6.5. Nos termos do artigo 40, inciso X, da Lei 8.666/93, *o percentual máximo aceitável para a Taxa de Administração é de 0% (zero por cento)*, que incidirá sobre o serviço de manutenção da frota veicular, e serviços correlatos efetivados.
- 9.7. Até a data e hora de início da sessão pública prevista na ementa do Edital, a Licitante poderá acessar o sistema www.licitacoes-e.com.br para retirar, alterar ou complementar a proposta formulada. A partir do início da sessão pública, não poderão ser alteradas ou retiradas às propostas formuladas.
- 9.8. A Microempresa ME ou Empresa de Pequeno Porte EPP deverá informar tal condição no ato do envio da proposta, por intermédio de funcionalidade disponível no Sistema, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 9.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta ou ao enquadramento do licitante na condição de ME ou de EPP sujeitará o licitante às sanções previstas no Edital.

10. DA RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 10.1. A proposta de preços deverá conter especificação clara e completa do objeto desta licitação, devendo ainda, serem observadas as especificações e seqüência do item constante nos Anexos, do Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado e deverá conter:
- 10.1.1. O detalhamento do objeto ofertado, através do preenchimento do campo "Descrição Complementar", (de preenchimento obrigatório pelo fornecedor) bem como de seu título "Descrição Complementar", para "Descrição Detalhada do Objeto Ofertado", sob pena de



desclassificação da proposta, em função da alteração de funcionalidade do pregão eletrônico, no Sistema www.licitacoes-e.com.br;

- 10.1.2. O original da proposta deverá ser enviado em uma via impressa em papel timbrado da empresa licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal do licitante;
- 10.1.3. Indicação do nome ou a razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como: nome, carteira de identidade e cargo na empresa; e
- 10.1.4. Indicação do prazo de validade da proposta, não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da abertura deste Pregão.
- 10.1.5. Declaração de que no preço cotado estão incluídas todas as despesas com mão-deobra, insumos e quaisquer outras vantagens pagas, materiais e materiais necessários, taxas, inclusive de administração, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, enfim, inclusive o lucro, necessários à perfeita execução do objeto da licitação;
- 10.1.6. Apresentar a "Planilha de Custos e Formação de Preços PCFP" para cada Item, conforme modelo apresentado no Anexo II;
- 10.1.7. Apresentar a oferta de forma firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 10.2. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade no cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso no fornecimento de serviço de gerenciamento, de implantação e de operação de sistema informatizado, com utilização de cartão magnético ou micro processado para utilização na execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos leves e pesados, motocicletas, quadriciclos incluindo o fornecimento e a reposição de peças em rede credenciada, conforme especificações e condições contidas no termo de referência, em quantidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 10.3. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os materiais (objeto desta licitação) serem fornecidas ao Estado do Piauí sem ônus adicional.
- 10.4. Na fase de aceitação o pregoeiro poderá solicitar aos licitantes, o envio de anexo, por item inclusive, relativamente ao último lance ofertado, podendo também solicitar apenas do fornecedor cuja proposta esteja em primeiro lugar. Para tanto, o pregoeiro fará uso da opção "Convocar Anexo", selecionando na tela do Sistema, o fornecedor convocado.



10.5. O Sistema encaminhará, via chat, mensagem de convocação disponibilizando-a a todos, inclusive para a sociedade. Nesse momento o fornecedor convocado poderá encaminhar arquivo anexo, por meio do link "Anexar", disponível apenas para o fornecedor selecionado. Confirmado o envio do anexo, o link "Anexar" do fornecedor passa a ter a função de "Consultar". Na tela do pregoeiro, após a convocação, o Sistema informa na coluna "Anexo" o link "Convocado", o qual, após o envio do anexo pelo fornecedor, passa a disponibilizar o link "Consultar".

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 11.1. No julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PERCENTUAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO** sendo a adjudicação por item, conforme Planilha de Proposta comercial, constante do Anexo II do Edital, desde que atendidas às especificações constantes neste TR.
- 11.2. Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas no Edital e nos seus Anexos.
- 11.3. Analisadas a aceitabilidade do preço obtido, o Pregoeiro divulgará o resultado de julgamento da Proposta de Preços.
- 11.4. A classificação das propostas será pelo critério de **MENOR PERCENTUAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, para cada um dos itens aos quais a licitante estiver participando.
- 11.5. O Pregoeiro efetuará o julgamento das Propostas de Preços, e poderá negociar pelo sistema eletrônico, diretamente com o licitante que tenha apresentado o lance de menor valor global anual, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre a sua aceitação.
- 11.6. No julgamento da proposta de preços será utilizada a prerrogativa elencada na Lei 8.666/93, no seu Art. 43 §§ 5º e 6º.
- 11.7. A presente contratação dará preferência adicional para produtos manufaturados nacionais resultantes de desenvolvimento e inovação tecnológica realizados no País, nos termos do Art. 3º da Lei 8.666/93, com nova redação dada pela Medida Provisória nº 495, de 19 de julho de 2010.
- 11.8. Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subseqüente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 11.9. Ocorrendo a situação a que se refere o inciso anterior, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 11.10. O campo "descrição complementar" constante no sistema eletrônico, a partir de então denominado "descrição detalhada do objeto ofertado", será de preenchimento obrigatório pelo fornecedor ou prestador do serviço, quando da formulação da proposta, não sendo aceita a simples referência "CONFORME EDITAL" ou menção similar, de acordo



com orientação contida nas especificações do fornecimento de material, sob pena de desclassificação da proposta.

- 11.11. A simples referência "CONFORME EDITAL" ou menção similar não dá a necessária segurança à Administração de que o "EDITAL" citado seja o mesmo do objeto da presente licitação. Caso a proposta inserida no Sistema deixe dúvidas quanto ao objeto ofertado, a proposta poderá ser desclassificada.
- 11.12. Serão desclassificadas aquelas propostas que:
- 11.12.1. Não atenderem às exigências do Edital e seus Anexos;
- 11.12.2. Forem omissas ou as que apresentem irregularidades ou falhas capazes de dificultar o julgamento, cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital, ou o valor supere o estimado pela Administração;
- 11.12.3. Contenham preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos serviços são coerentes com os praticados no mercado.
- 11.12.4. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, exceto impossibilidade devidamente justificada.
- 11.12.5. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos no Edital, a(s) licitante(s) será(ão) habilitada(s) e declarada(s) vencedora(s) do certame.
- 11.12.6. Após o encerramento da sessão pública de lances, analisando a aceitabilidade, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente, ou, quando for o caso, após negociação e decisão.

12. DA HABILITAÇÃO

- 12.1. Somente será julgada a habilitação da empresa que for classificada com o **MENOR PERCENTUAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**. Para os fins de verificação de sua situação jurídica, fiscal e econômico-financeira, a licitante deverá apresentar os documentos relacionados a seguir:
- 12.1.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 12.1.1.1. CADUF;
 - 12.1.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - 12.1.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php).



- 12.1.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União TCU/ e TCE/PI;
- 12.1.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 10.1.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

12.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 12.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado da cédula de identidade do titular;
- 12.2.2. Em se tratando de microempreendedor individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 12.2.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 12.2.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 12.2.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8° da Instrução Normativa n° 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio DNRC;
- 12.2.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 12.2.7. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.3. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

12.3.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à



Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

- 12.3.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 12.3.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 12.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio da licitante;
- 12.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio da licitante;
- 12.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT);
- 12.3.7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- 12.3.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 12.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 12.4.2. Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou item(ns) pertinente(s), por meio do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados, na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão
- 12.4.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1(um), resultantes da aplicação das fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável A Longo Prazo > 1	
	Passivo Circulante + Passivo não circulante	
SG =	Ativo Total > 1	
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	
LC =	Ativo Circulante > 1	
	•	



Passivo Circulante

Para efeitos de uniformidade nos procedimentos licitatórios deve-se obrigatoriamente ser inserida a exigência relacionada à comprovação de boa situação financeira da licitante com base na obtenção do índice de liquidez apresentado pela fórmula acima, consubstanciado no item 7, subitem 7.1, inciso v, da Instrução Normativa MARE – GM Nº 5, de 21 de Julho de 1995.

- 12.4.4. Com o objetivo de demonstrar a veracidade das informações prestadas na subcondição anterior, o licitante classificado, provisoriamente, em primeiro lugar, deverá apresentar a Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) referente ao último exercício social.
- 12.4.5. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar impressão/cópia do balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade, a impressão/cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;
- 12.4.6. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 12.4.7. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo cartório distribuidor de falência da sede da licitante, dentro do prazo de validade ou <u>com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias</u>, quando não houver prazo de validade expresso no documento;
- 12.4.8. As certidões deverão está no prazo de validade na data da abertura das propostas.
- 12.4.9. As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento ter-se-ão como válidas por 90(noventa) dias a partir da data de sua emissão.
- 12.4.10. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso a empresa seja vencedora do serviço, o contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.
- 12.4.11. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 12.4.12. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação;
- 12.4.13. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame licitatório, na fase da habilitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 12.4.14. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado



o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento, parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas.

- 12.4.15. A prorrogação do prazo previsto no subitem 12.4.14 deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pela licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados (Decreto nº 16.212/2015, art. 3º, § 1º).
- 12.4.16. A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21/06/1993 e art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 12.4.17. Todas as declarações, inclusive a que trata dos benefícios das ME/EPPs, deverão ser em papel timbrado da empresa, assinado e rubricado pelo representante legal da licitante.

12.5. QUALIFICAÇÕES TÉCNICA:

- 12.5.1. A licitante, pessoa jurídica, deverá apresentar, no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica em nome da licitante, pessoa jurídica, e fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão da licitante para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.
 - 12.5.1.1. Em obediência aos princípios da transparência, da impessoalidade e do julgamento objetivo, ainda mais em obediência ao artigo 30, inciso II da lei nº 8.666/93 se exige a comprovação da capacitação técnico-operacional dos licitantes que demonstre já ter prestado o serviço de gerenciamento, de implantação e de operação de sistema informatizado, com utilização de cartão magnético ou micro processado para utilização na execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos bem como fornecimento de peças, e de forma compatível as características, quantidade e prazos conforme o objeto deste TR
 - 12.5.1.2. A comprovação técnica operacional deve atender a parâmetros objetivos, conforme o ACORDÃO 361/2017, e consoante a sólida jurisprudência do TCU consolidada na Súmula 263 abaixo transcrita:
 - "Para a comprovação técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado."



- 12.5.2. Será aceito o somatório de atestados para comprovar a capacidade técnica e operacional, desde que reste demonstrada a execução concomitante dos contratos.
 - 12.5.2.1. Será considerado a título de compatibilidade em relação a quantidades, o número mínimo de 50% (cinqüenta por cento) do quantitativo total apresentado na proposta do fornecedor no item ao qual participará o licitante
- 12.5.3. Os atestados deverão conter as seguintes informações mínimas: nome e cargo da pessoa que os assina, quantitativo ou valor da prestação dos serviços.
- 12.5.4. A contratada deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços;
- 12.5.5. Como requisito para a participação no Pregão e sob pena de desclassificação, a Licitante deverá manifestar em campo próprio no Sistema www.licitacoes-e.com.br, na forma constante do manual de instruções daquele sistema, as seguintes Declarações:
 - 12.5.5.1. Declaração de inexistência de fatos supervenientes ou impeditivos da habilitação, quando existir fatos que impeçam a sua habilitação, na forma do §2º do art. 32 da Lei n.º 8.666/93, alterado pela Lei n.º 9.648/98, Instrução Normativa MARE nº 07 de novembro de 1995 e Instrução Normativa MARE n.º 5/95, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996.
 - 12.5.5.2. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18(dezoito)anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14(quatorze) anos. Nos termos do inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal de 1988;
 - 12.5.5.3. Declaração de que a licitante conhece e concorda com as condições estabelecidas no Edital e que atende aos requisitos de habilitação;
 - 12.5.5.4. Declaração de que a licitante atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, se for o caso.
- 12.5.6. Deverão ser observadas as seguintes condições e informações na apresentação do(s) Atestado(s):
- Nome do Contratado e do Contratante CNPJ;
- Identificação do Objeto do Contrato;
- Serviços executados (descriminação e quantidades).
 - 12.5.6.1. Os atestados apresentados poderão ser objeto de diligência, a qualquer momento, pelo Pregoeiro, junto à pessoa jurídica que o forneceu, inclusive com a solicitação da comprovação mediante cópias autenticadas dos contratos e/ou Notas Fiscais que lhe deram origem e visita às pessoas jurídicas que os expediram.
- 12.5.7. A Administração poderá, a seu critério, realizar, antes da homologação do resultado



da licitação, visita à sede ou à garagem da licitante para comprovar que a mesma possui a estrutura ou condições declaradas através dos atestados emitidos.

- 12.5.8. A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País deverá apresentar também o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 12.5.9. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste Termo e seus Anexos.
- 12.5.10. A não apresentação de qualquer dos documentos indicados neste item implicará a inabilitação do licitante.
- 12.5.11. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:
 - 12.5.11.1. Em original;
 - 12.5.11.2. Por qualquer processo de cópia, exceto por fac-símile; ou
 - 12.5.11.3. Publicação em órgão da Imprensa Oficial.

12.6. DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

- 12.6.1. No julgamento da proposta de preços e dos documentos da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta, dos documentos e da sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 12.6.2. O pregoeiro poderá, a seu critério, suspender a sessão para a análise dos documentos de habilitação, informando a nova data e o horário para sua continuação.
- 12.6.3. Todos os documentos de habilitação da vencedora provisoriamente em primeiro lugar serão analisados pelo pregoeiro e equipe que, verificados as exigências contidas no Edital que declarará em ata na sessão pública o resultado final.
- 12.6.4. Os documentos solicitados que forem emitidos pela Internet, **NÃO** precisam de autenticação em cartório, o Pregoeiro conferirá a autenticidade via Internet.
- 12.6.5. Se a licitante desatender as exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante na ordem de classificação.
- 12.6.6. A licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos para a habilitação na presente licitação ou apresentar em desacordo com o estabelecido no Edital será inabilitada.
- 12.6.7. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.
- 12.6.8. A indicação da Licitante vencedora, com a classificação das propostas apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema da SLC-DL/SEADPREV/PI, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.



13. EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta lei, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial. Art. 66 da Lei 8.666/93.
- 13.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. Nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 13.3. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados. Art. 69 da Lei nº 8.666/93.
- 13.4. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. Art. 70 da Lei nº 8.666/93.
- 13.5. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. Nos termos do Art. 71 da Lei nº 8.666/93.
- 13.6. Executado o contrato, o objeto será recebido, nos termos art.73, inciso I, alíneas "a" e "b":
- "Art. 73. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:
- I em se tratando de obras e serviços:
- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei."

14. DA FISCALIZAÇÃO

- 14.1. A fiscalização e aceitação da execução dos serviços deverão ser feitas pelo responsável do Setor do Órgão interessado que deverá ser procurado logo à chegada ao local.
- 14.2. O Órgão interessado comunicará por escrito à CONTRATADA os danos porventura ocorridos no momento da realização do serviço devendo esta providenciar os reparos ou substituições imediatamente após a constatação dessa falha.
- 14.3. A Fiscalização deverá ser realizada atendendo-se aos prazos de entrega dos equipamentos e na qualidade dos mesmos.



- 14.4. A CONTRATADA deverá manter um preposto e/ou consultor fixo, aceito pela contratante, para representá-la durante a execução do contrato, e solucionar quaisquer problemas técnicos que venham a prejudicar o andamento dos serviços.
- 14.5. Serão designados servidores responsáveis pela fiscalização e gerenciamento dos serviços, as quais a contratada tornará disponíveis senhas de acesso ao sistema Web de gerenciamento, em diferentes níveis, conforme o caso, e segundo determinação do órgão fiscal.
- 14.6. Serão designados como fiscais do contrato, servidores para executar a gestão administrativa e financeira do instrumento, bem como operacionalmente, para as ações de acompanhamento físico e controle, desempenhando o papel de representante da contratante, conforme art. 67 da Lei Federal 8.666/93.
- 14.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema de administração e manutenção básica para o fiscal de contrato de maneira a realizar procedimentos como atualização, bloqueio e liberação dos serviços de manutenção corretiva e preventiva.
- 14.8. A fiscalização de preços ficará a cargo do fiscal designado pelo órgão contratante, devendo a CONTRATADA garantir que os preços cobrados na rede credenciada terão como limite o preço de à vista. Todas as promoções e descontos propiciados pelos estabelecimentos deverão ser repassados ao órgão contratante, sendo que o preço promocional e/ou à vista deverá ser aplicado ao pagamento à empresa, sem discriminação, sempre considerando o menor preço (maior desconto) que estiver sendo praticado no estabelecimento. Para apuração de valores/preços será utilizada a tabela dos fabricantes dos serviços executados utilizando o percentual de desconto averbado na rodada de lances cuja licitante vencedora apresente a proposta mais vantajosa, com base no critério de menor preço (maior desconto).

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o disposto neste TERMO DE REFERÊNCIA, e seus anexos.
- 15.2. A CONTRATADA prestará serviços de manutenção preventiva e corretiva em caráter contínuo em conformidade as especificações e normas requeridas, se valendo dos recursos tecnológicos apropriados, devendo dispor, para tal, infraestrutura e equipe técnica exigida;
- 15.3. Será de responsabilidade da CONTRATADA o investimento necessário para implantação do sistema de gerenciamento de frotas, dentre os quais: instalação, gravação e transmissão de dados, migração, backup, segurança, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema e treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação;
- 15.4. A CONTRATADA prestará os serviços objeto deste Termo de Referência dentro dos parâmetros estabelecidos em observância as recomendações acatadas pela boa técnica, normas e legislação dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura do contrato.
- 15.5. Deverá a CONTRATADA oferecer rede credenciada de estabelecimentos para



manutenção preventiva e corretiva, bem como fornecimento de peças, componentes, acessórios e outros materiais de uso automotivo solicitados, sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou montadora dos veículos e/ou através da rede concessionárias, ou pelo comércio e indústria automotivos e afins, definidas pelas seguintes características:

- 15.5.1. ORIGINAIS GENUÍNOS: produzidos e/ou embalados e com controle de qualidade do fabricante ou montadora do veículo e constantes de seu catálogo 15.5.2. ORIGINAIS: do fabricante fornecedor da montadora dos veículos, atendidos os mesmos padrões e níveis de qualidade exigidos, recomendados ou indicados, e constantes de seu catálogo
- 15.5.3. DE OUTROS FABRICANTES: produto que atenda os níveis de qualidade e aplicabilidade recomendados ou indicados pelo fabricante ou montadora dos veículos, constantes ou não de seu catálogo, mediante solicitação ou autorização formal da CONTRATANTE.
- 15.6. A CONTRATADA deverá oferecer entre a rede credenciada no mínimo:
 - 15.6.1. 01 (uma) concessionária do fabricante ou montadora de cada marca de veículo integrante da frota da CONTRATANTE localizada no Estado do Piauí;
 - 15.6.2. 10 (dez) oficinas ou centros automotivos, bem como lava jatos, fora da rede de concessionárias sendo no mínimo 01 (um) localizado em cada município que será englobado para a prestação do serviço, para atendimento de serviços especializados em motor e cambio, injeção eletrônica, auto-elétrica, climatização, arrefecimento, direção, suspensão, pneus e rodas, lanternagem, pintura, tapeçaria, capotaria, acessórios, conservação e limpeza;
 - 15.6.3. 10 (dez) empresas do comércio local de autopeças, de reconhecido porte sendo no mínimo 01 (uma) localizada em cada município será englobado para a prestação do serviço que ofereça grande quantidade de itens de materiais automotivos das diversas marcas e modelos de veículos.
 - 15.6.4. 10 (dez) empresas do comércio local de revenda autorizada de pneus.
 - 15.6.5. A prestação de serviço de manutenção de frota veicular ocorrerá nos 80 municípios do Estado do Piauí, conforme o quadro demonstrativo abaixo onde deverá possuir rede credenciada:

		QUANTIDADE DE REDE
ITEM	MUNICÍPIOS	CREDENCIADAS (MÍNIMO)
		(IVIIIVIIVIO)
1	TERESINA	10
2	ÁGUA BRANCA	01
3	ALTO LONGÁ	01
4	ALTOS	01



5	AMARANTE	01
6	ANÍSIO DE ABREU	01
7	AVELINO LOPES	01
8	BAIXA GRANDE DO RIBEIRO	01
9	BARRAS	01
10	BATALHA	01
11	BENEDITINOS	01
12	BERTOLÍNIA	01
13	BOM JESUS	01
14	BURITI DOS LOPES	01
15	BURITI DOS MONTES	01
16	CABECEIRAS DO PIAUÍ	01
17	CAMPO MAIOR	01
18	CANTO DO BURITI	01
19	CAPITÃO DE CAMPOS	01
20	CARACOL	01
21	CASTELO DO PIAUÍ	01
22	COCAL	01
23	CORRENTE	01
24	CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ	01
25	CRISTINO CASTRO	01
26	CURIMATÁ	01
27	DEMERVAL LOBÃO	01
28	DOM INOCÊNCIO	01
29	ELESBÃO VELOSO	01
30	ESPERANTINA	01
31	FLORIANO	01
32	FRANCISCO SANTOS	01
33	FRONTEIRAS	01
34	GILBUÉS	01
35	GUADALUPE	01
36	ILHA GRANDE	01
37	INHUMA	01
38	IPIRANGA DO PIAUÍ	01
39	ITAINÓPOLIS	01
40	ITAUEIRA	01
41	JAICÓS	01
42	JOAQUIM PIRES	01



		20121110 20 2011110
43	JOSÉ DE FREITAS	01
44	LAGOA ALEGRE	01
45	LANDRI SALES	01
46	LUÍS CORREIA	01
47	LUZILÂNDIA	01
48	MANOEL EMÍDIO	01
49	MARCOLÂNDIA	01
50	MATIAS OLIMPIO	01
51	MIGUEL ALVES	01
52	MONSENHOR GIL	01
53	MONSENHOR HIPÓLITO	01
54	MONTE ALEGRE DO PIAUÍ	01
55	NAZÁRIA	01
56	OEIRAS	01
57	PALMEIRAIS	01
58	PARNAGUÁ	01
59	PARNAÍBA	01
60	PAULISTANA	01
61	PEDRO II	01
62	PICOS	01
63	PIMENTEIRAS	01
64	PIO IX	01
65	PIRACURUCA	01
66	PIRIPIRI	01
67	PORTO	01
68	REGENERAÇÃO	01
69	RIBEIRO GONÇALVES	01
70	SÃO JOÃO DO ARRAIAL	01
71	SÃO JOÃO DO PIAUÍ	01
72	SÃO MIGUEL DO TAPUIO	01
73	SÃO PEDRO DO PIAUÍ	01
74	SÃO RAIMUNDO NONATO	01
75	SIGEFREDO PACHECO	01
76	SIMÕES	01
77	SIMPLÍCIO MENDES	01
78	UNIÃO	01
79	URUÇUÍ	01
80	VALENÇA DO PIAUÍ	01



- 15.7. É dever da CONTRATADA quando houver a necessidade, dentro da vigência do contrato, tiver que realizar um serviço ou adquirir um produto inicialmente não vislumbrado, em regra utilizar a tabela dos fabricantes como parâmetro para precificação do serviço/produto, salvo se não for possível sua utilização, após justificativa fundamentada, oferecer 03 (três) orçamentos junto às oficinas credenciadas para apuração e análise pela CONTRATANTE dos valores mercadológicos e após escolher qual o melhor orçamento em obediência ao princípio do equilíbrio econômico-financeiro.
- 15.8. Apresentar empresas da rede credenciada que possam fornecer serviço de transporte em veículo equipado para guinchamento, preferencialmente em modelo plataforma, inclusive para socorro emergencial 24hs por dia.
- 15.9. Garantir que as empresas componentes da rede credenciada estejam criteriosamente integradas ao sistema eletrônico de gerenciamento, a partir do início da execução do objeto; 15.10. Manter listagem atualizada da rede de oficinas e centro automotivos credenciados integrados ao sistema eletrônico de gerenciamento, informando as eventuais inclusões e exclusões e, nos estabelecimentos credenciados à sua rede, em local bem visível, a identificação de sua adesão ao sistema;
- 15.11. Deverá providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços de instalação e manutenção do sistema informatizado, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- 15.12. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 15.13. Apresentar sempre que solicitado pelo gestor do contrato, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às condições exigidas neste Termo de Referencia;
- 15.14. Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre esta contratação, inclusive os fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, devendo apresentar, sempre que solicitada pelo gestor do contrato, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos;
- 15.15. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes à penalidade de multa previstas neste Termo e que lhes sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;
- 15.16. Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;
- 15.17. Encaminhar qualquer solicitação à CONTRATANTE por intermédio do gestor do contrato;
- 15.18. Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do gestor do contrato designado pela CONTRATANTE;



- 15.19. Comunicar imediatamente, por escrito, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;
- 15.20. Prestar esclarecimento que forem necessários e solicitados pela CONTRATANTE obrigando-se a atender de imediato todas as reclamações decorrentes da constatação de vícios, defeitos ou incorreções relativas ao objeto do contrato, casos em que a CONTRATADA deverá, às suas expensas, realizar as devidas correções e comprovar a regularidade;
- 15.21. Informar a inclusão de novas oficinas ou centros automotivos, ou a substituição daqueles cujos serviços, materiais e preços oferecidos sejam considerados inadequados aos interesses da CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da solicitação desta, ou do descredenciamento da oficina/centro automotivo por parte da CONTRATADA;
- 15.22. Substituir o serviço não aceito pela CONTRATANTE, por não atender às especificações ou por apresentar defeitos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir da ciência da notificação;
- 15.23. Credenciar e disponibilizar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da solicitação da CONTRATANTE, outras concessionárias, oficinas e centros automotivos para ampliação da rede de estabelecimentos, ou em substituição daquelas cujos serviços, materiais e preços oferecidos sejam considerados inadequados aos interesses da CONTRATANTE;
- 15.24. Disponibilizar histórico de todos os procedimentos realizados durante a vigência do contrato com vistas a suprir a gestão da CONTRATANTE com os relatórios anuais dos gastos com a manutenção da sua frota;
- 15.25. Fornecer os relatórios de todas as informações relacionadas à execução do contrato em mídia eletrônica a qualquer tempo, e por ocasião da rescisão contratual, em formato determinado pela CONTRATANTE
- 15.26. Disponibilizar sistema compatível com o sistema operacional Windows XP/7 (no mínimo), navegadores e ferramentas de escritório padrão Microsoft, sendo de responsabilidade da proponente quaisquer software adicionais necessários ao seu acesso;
- 15.27. Reembolsar os estabelecimentos da rede credenciada pelos serviços executados e/ou peças e acessórios vendidos, vedada qualquer relação financeira entre a CONTRATANTE e a Rede Credenciada;
- 15.28. A CONTRATADA fornecerá manual explicativo para utilização dos sistemas de atendimento no ambiente web abrangendo todos os perfis e configurações de menus de acesso e consolidação de dados na quantidade a ser definida pela CONTRATANTE, conforme a necessidade;
- 15.29. Deverá à oficina credenciada responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos que vier a ocorrer à CONTRATANTE, independente de dolo ou culpa, como também por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos, em situação idêntica;



- 15.30. Será de responsabilidade da oficina credenciada a guarda e segurança dos veículos enviados para manutenção, ressarcindo a CONTRATANTE quaisquer danos que venham a ocorrer e aos quais não tenha a CONTRATANTE concorrido para sua ocorrência.
- 15.31. Nomear e manter preposto para representação perante a CONTRATANTE como também assisti-la em todas as questões relativas à execução do contrato.
- 15.32. Deverá gerar mensalmente nota fiscal única para a contratante com a consolidação financeira dos serviços efetuados acompanhadas do relatório das transações efetuadas através da rede credenciada no período de referência.
- 15.33. Deverá entregar mensalmente nota fiscal de serviço e taxa administrativa com consolidação financeira dos serviços executados acompanhada da Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS e a Certidão Negativa de Débito do INSS válidas ao Fiscal do Contrato que atestará e encaminhará ao setor competente.
- 15.34. Obrigam-se os estabelecimentos credenciados a reparar, corrigir, substituir, total ou parcialmente as suas expensas serviços objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular de emprego de equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações.
- 15.35. Obrigam-se os estabelecimentos credenciados a reparar, corrigir, substituir, total ou parcialmente as suas expensas serviços, objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular de emprego de equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações.
- 15.36. Deverá se responsabilizar pelo fiel e pontual pagamento à rede credenciada pelos serviços prestados e fornecimento de peças e acessórios originais aos veículos da CONTRATANTE.
- 15.37. São de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA as seguintes despesas:
- 15.37.1. Disponibilidade de todos os equipamentos necessários à execução dos serviços nos termos do TR.
- 15.37.2. Deverá conter uma rede de estabelecimento credenciado em todo o Estado do Piauí abrangendo principalmente todas as cidades onde existam unidades da contratante, devendo, obrigatoriamente, comprovar mediante relatório que já mantém rede credenciada nas regiões aonde dispõe da frota da CONTRATANTE e caso não tenha, credenciar em até 15 dias corridos podendo ser prorrogado por mais 15 dias corridos, contados da data da assinatura do contrato comprovando mediante relatório de credenciamento.
- 15.37.3. Operação e controle dos sistemas web utilizados, o que inclui todos os recursos técnicos, materiais e humanos.
- 15.37.4. Todas as despesas com custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços objeto do contrato.
- 15.37.5. Deverá a CONTRATADA treinar e capacitar os servidores indicados pela CONTRATANTE a utilizar todos os recursos do sistema, no prazo de 10(dez)dias após a assinatura do contrato.



- 15.37.6. Deverá disponibilizar senhas, bloqueio, desbloqueio além dos demais serviços inerentes ao objeto do contrato.
- 15.37.7. Durante toda execução do contrato deverá ser mantida em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.
- 15.37.8. Não poderá ser cobrada a emissão ou remissão dos cartões por parte da CONTRATADA ficando os custos do serviço sem ônus para CONTRATANTE.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 16.1. Prestar as informações e esclarecimentos necessários à CONTRATADA;
- 16.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA mediante apresentação da documentação fiscal (certidões negativas) e cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais, tributárias e previdenciárias de acordo com o prazo e as condições estabelecidas no Edital, estando devidamente atestada pelo servidor ou comissão competente e vista por setor competente do órgão beneficiário;
- 16.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato, inclusive prestando informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- 16.4. Solicitar à CONTRATADA a emissão de senhas na quantidade suficiente para a perfeita utilização destes pelo usuário;
- 16.5. Gerenciar a prestação dos serviços à frota da CONTRATANTE no Estado do Piauí com a utilização dos meios eletrônicos disponíveis no ambiente web da CONTRATADA, autorizando ou não a sua execução e exercendo pleno controle sobre os preços praticados;
- 16.6. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços previsto no contrato por servidores ou comissão designados para essa finalidade na forma prevista na Lei nº 8.666/93, procedendo ao atesto das respectivas notas fiscais/faturas com as ressalvas e glosas que se fizerem necessárias dentro dos paramentos do art. 67 da lei nº 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento;
- 16.7. Promover a entrega da senha acompanhada do guia de utilização fornecida pela CONTRATADA, única e exclusivamente aos usuários autorizados que se obrigarão a mantêlos sob a sua guarda e responsabilidade, respondendo a unidade organizacional pelo recebimento e distribuição das senhas e por eventuais violações, ou acesso por pessoas não autorizadas enquanto não entregues aos destinatários usuários;
- 16.8. Acompanhar e fiscalizar a execução deste CONTRATO sob os aspectos quantitativos e qualitativos, por meio de servidor especialmente designado que anotará em registro próprio todas as falhas detectadas comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que a seu critério exijam medidas corretivas por parte daquela
- 16.9. Fornecer a relação dos veículos da CONTRATANTE, autorizados para utilizar os serviços no prazo de 05 (cinco) dias corridos;
- 16.10. Solicitar a substituição de estabelecimentos de atendimentos credenciados cadastrados que forem considerados incompatíveis;



- 16.11. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços fixando prazo para a sua correção;
- 16.12. Comunicar a CONTRATADA as alterações que venham a ocorrer na frota, tais como inclusão ou exclusão de veículos;
- 16.13. Solicitar a CONTRATADA o credenciamento de novos fornecedores, em substituição daqueles cujos serviços, materiais e preços oferecidos sejam considerados inadequados aos interesses da CONTRATANTE;
- 16.14. Encaminhar obrigatoriamente os veículos que se encontram em garantia para concessionárias autorizadas visando preservar o direito da garantia dentro do prazo estabelecido pelo fabricante;

17. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 17.1. A vigência dos futuros contratos, segundo jurisprudência do Tribunal de Contas da União TCU deverá coincidir, na medida do possível, com o recebimento definitivo do que foi contratado. (Cf. Decisão nº 997/2002 Plenário do TCU).
- 17.2. Nos casos das manutenções preventivas e corretivas, a prestação dos serviços poderá ser vista sob a ótica do fornecimento parcelado, onde os contratos podem conter previsão de um número certo de manutenções a serem levadas a efeito em algum órgão, num período de 12 (doze) meses.

18. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

18.1. A inexecução total ou parcial do Contrato, enseja sua rescisão, com as conseqüências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

18.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- 18.2.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 18.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 18.2.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- 18.2.4. O atraso injustificado no início do serviço;
- 18.2.5. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 18.2.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital;
- 18.2.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 18.2.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo Gestor/Fiscal do Contrato, representante da Administração especialmente designado, pela Autoridade Competente, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 18.2.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;



- 18.2.10. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 18.2.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- 18.2.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a SEADPREV/PI e exarado no processo administrativo;
- 18.2.13. A supressão, por parte da Administração, da execução do objeto desta licitação, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 10 do art. 65 da Lei 8.666/93;
- 18.2.14. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 18.2.15. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do cumprimento do objeto desta licitação, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 18.2.16. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- 18.2.17. Utilização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- 18.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o disposto no Art. 2º da Lei 9.784/99.

18.4. A rescisão do Contrato poderá se dá da seguinte forma:

- 18.4.1 Por ato unilateral e escrito da Administração;
- 18.4.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração:
- 18.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- 18.6. Quando a rescisão ocorrer com base nos subitens 18.2.12 a 18.2.16, sem que haja culpa da futura contratada, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 18.6.1. Devolução de garantia;
- 18.6.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;



18.6.3. Pagamento do custo da desmobilização

19. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 19.1. O pagamento será efetuado a favor da CONTRATADA em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento definitivo, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela autoridade competente da CONTRATANTE, por meio de depósito na conta-corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária.
- 19.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 19.3. Para efeitos de cálculo e emissão da Nota Fiscal referente ao Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva da frota veicular se atenderá a seguinte fórmula:
 - 19.3.1. O valor a ser pago será resultante da aplicação da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (%) somada de uma unidade (conforme a fórmula descrita abaixo) ao efetivo montante total dos gastos realizados pela contratante quanto à prestação de serviços no mês de referência. Aplica-se a fórmula abaixo:

PM = (1 + T) X D

100

Onde:

PM = valor total do pagamento em um determinado mês;

T = Taxa de Administração

- D = Total de despesas no mês realizadas pela Contratante com serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como o fornecimento e a reposição de peças para frota veicular.
- 19.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado no CADUF e no CADIM.
 - 19.4.1. Deverá constar da mencionada Nota Fiscal/Fatura o total da natureza da despesa realizada, a título de ressarcimento, e o valor relativo à Taxa de Administração aplicada sobre o total das despesas realizadas.
 - 19.4.2. A nota fiscal deverá está acompanhada dos seguintes documentos comprobatórios:
 - 19.4.2.1. Regularidade Fiscal através de Certidão conjunta de Débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, Certidão de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - 19.4.2.2. A data de emissão da ordem bancária em favor da CONTRATADA será considerada como a do efetivo pagamento.
- 19.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou



inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

- 19.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 19.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 19.7.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 19.8. Estando a Nota Fiscal em conformidade ao quantitativo e os valores apresentados, bem como sua regularidade fiscal atendida, a Contratante dará o recebimento definitivo.
- 19.9. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o Índice de Atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

I = Índice de atualização monetária = 0,0001643

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento VP = Valor da parcela a ser paga

No caso de incorreção nos documentos apresentados inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA, para as devidas correções, não respondendo a SEADPREV, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

- 19.10. À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, durante a execução dos serviços, estes não forem prestados de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência.
- 19.11. O atraso no pagamento decorrente das circunstâncias descritas na obrigação anterior, não exime a empresa de promover o pagamento dos empregados pontualmente.
- 19.12. A data da emissão da ordem bancária em favor da CONTRATADA será considerada como a do efetivo pagamento.
- 19.13. O pagamento só será realizado após a comprovação de regularidade da CONTRATADA junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores CADUF, por meio de consulta "on-line" feita pela SEADPREV/PI ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (Rec. Fed., Dív. União, FGTS e INSS), devidamente atualizada.



19.14. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para o justo preço objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando àlea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer à repactuação do valor contratado e/ou registrado, na forma da Legislação.

20. REVISÃO E CANCELAMENTO DOS PREÇOS

- 20.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do serviço registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 20.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 20.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
 - 20.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 20.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
 - 20.4.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - 20.4.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 20.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 20.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:
 - 20.6.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - 20.6.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - 20.6.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - 20.6.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 20.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 20.6.1, 20.6.2, 20.6.3 e 20.6.4, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a



ampla defesa.

- 20.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 - 20.8.1. Por razão de interesse público; ou
 - 20.8.2.A pedido do fornecedor.

21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1 Por se tratar de Licitação com registro de preços, os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação que se seguir à licitação de que trata este Termo de Referência correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias de cada Órgão/Ente do Estado solicitante da "liberação" após conclusa a licitação e publicado seu extrato no DOE.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 22.1. Submeter-se-á a licitante vencedora às sanções administrativas, mediante processo assegurado o contraditório e a ampla defesa, se insurgir e cometer nas seguintes hipóteses:
 - 22.1.1. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ARP;
 - 22.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o Pregão;
 - 22.1.3. Apresentar documentação falsa;
 - 22.1.4. Ensejar o retardamento da execução do certame;
 - 22.1.5. Não mantiver a proposta, durante o prazo de sua validade;
 - 22.1.6. Falhar ou fraudar na execução do objeto;
 - 22.1.7. Comportar-se de modo inidôneo
 - 22.1.8. Cometer fraude fiscal.
- 22.2. Caso ocorra a recusa por parte da licitante vencedora em assinar a ARP, será esta considerada desistente após o transcurso do prazo de cinco dias úteis subseqüentes a convocação para assinatura sem apresentar qualquer justificativa. Será aplicada à licitante multa no percentual equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.
- 22.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:
- 22.4. Advertência por escrito;
- 22.5. Multa de mora de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do contrato por dia de atraso;
- 22.6. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- 22.7. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;
- 22.8. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 22.9. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

- 22.10. Os percentuais relativos às multas serão descontados do pagamento porventura devido à licitante vencedora ou cobradas conforme previsto legalmente. No mais as multas previstas neste item poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, e não eximirá a licitante vencedora da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que sua conduta vier ocasionar à Administração.
- 22.11. Caso ocorra a hipótese ensejadora de aplicação de qualquer penalidade, a licitante será notificada para apresentar defesa prévia dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis nos casos previstos no subitem 22.4, 22.5, 22.6, 22.7 e 22.8 e o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar defesa prévia no caso previsto no subitem 22.9, em consonância ao disposto no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 22.12. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:
- 22.12.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 22.12.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 22.12.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 22.13. A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
- 22.14. O não cumprimento do prazo estabelecido para execução dos serviços, sujeita a CONTRATADA a **multa de mora**, no percentual de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia sobre o valor do serviço não fornecido, e no percentual de 10 % (dez por cento) do valor total contratado, em caso de atraso de mais de 05 (cinco)dias;
- 22.15. A aplicação da multa de mora estabelecida no item anterior não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato;
- 22.16. No caso de inexecução total (ausência na prestação do serviço superior a 50% do total contratado) ou parcial (ausência na prestação do serviço superior a 25% e inferior a 50% do total contratado) das condições contratuais, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:
- 22.17 Aplicar-se-á a pena de **ADVERTÊNCIA** nos seguintes casos:
 - 22.17.1. Em caso de atraso de até 05 (cinco)dias;
 - 22.17.2. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que acarrete pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação



de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

- 22.17.3. Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- 22.17.4. Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da CONTRATANTE, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.
- **22.18. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO** e impedimento de contratar com aos Órgãos da Administração Pública do Estado do Piauí, pelo prazo de até 02 (dois) anos, inclusive em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração; bem como nos casos em que o licitante convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato ou retirar instrumento congênere ou, ainda, praticar os demais atos descritos no art. 12 do Decreto Estadual 11.346/2004. Será declarada suspensa de contratar com a Administração nos casos previstos nos subitens seguintes:
 - Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:
 - c) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos significativos para a Administração;
 - **d)** Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.
 - Por 01 (um)ano:
 - **a)** Quando o licitante se recusar injustificadamente a assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.
 - Por 02 (dois) anos, quando o contratado:
 - e) Não concluir o fornecimento dos serviços contratados;
 - **f)** Fornecer o serviço em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no contrato, não efetuando a correção ou adequação no prazo determinado pela CONTRATANTE;
 - g) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo à administração, ensejando a rescisão do contrato;
 - h) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE.
- **22.19. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87



da Lei n $\frac{0}{8}$.666/93, nos casos:

- 22.19.1. Declarar-se-á inidôneo o contratado que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.
- 22.19.2. Declarar-se-á inidôneo o contratado que tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- 22.19.3. Declarar-se-á inidôneo o contratado que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- 22.19.4. Declarar-se-á inidôneo o contratado que demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados
- 22.20. As penalidades cominadas de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.
- 22.21. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 22.22. As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE, e, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência.
- 22.23. Para aplicação das penalidades previstas acima será garantida defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis no caso de multa e suspensão, e de 10 (dez) dias contados da abertura de vista no caso de inidoneidade.
- 22.24. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidades por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 22.25. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor do serviço que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.
- 22.26. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do Órgão interessado, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa.
- 22.27. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial da multa.
- 22.28. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame,



ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no CADUF/PI, ou sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 40 da lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

23. DO PREÇO E DO REAJUSTE:

- 23.1. Considerando as peculiaridades da contratação, sobre o valor global anual a ser pago pelos serviços efetivamente realizados incide a TAXA DE ADMINISTRAÇÃO zero por cento ou negativa, neste caso equivalente ao desconto será fixada e inalterada durante a vigência da contratação, ou seja, incidindo sobre o serviço de manutenção preventivas, corretivas e serviços correlatos realizados conforme o especificado neste TR.
- 23.2. O Reajuste se fará necessário para fins de manter o equilíbrio econômico-financeiro em razão das elevações do mercado, da desvalorização da moeda ou do aumento geral de salários quando da vigência contratual.
- 23.3. Serão reajustados conforme a Lei nº 10.192/01 e no que não conflitarem com a Lei nº 8.666/93, os contratos celebrados em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, Estado, Distrito Federal e Municípios e que tiver prazo de duração igual ou superior a um ano.
- 23.4. Para o reajustamento do preço será aplicado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou calculado pela Fundação Getulio Vargas (FGV) ou índice que venha a substituí-lo.
- 23.5. Somente poderá ocorrer a repactuação do valor contratado e/ou registrado quando:
- 23.5.1. Nas hipóteses em que sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis para a Administração, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, sempre objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, tudo documentalmente comprovado.

24. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 24.1. Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a Contratada deverá orientar a sua rede credenciada para efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário dos serviços de manutenção, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:
- a) recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, inciso I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;



- b) providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entrega-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e §2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;
- c) exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e Legislação correlata.
- 24.2. A CONTRATADA deverá orientar sua rede credenciada para evitar formas inadequadas de destinação final das pilhas e baterias originárias da contratação, nos termos do artigo 22 da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, tais como:
- a) lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado;
- b) queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados;
- c) lançamento em corpos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação
- 24.3. A Contratada deverá orientar sua rede credenciada para providenciar o adequado recolhimento das pilhas e baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012, conforme artigo 33, inciso II, da Lei nº 12.305, de 2010 Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4º e 6º da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, e legislação correlata.
- 24.4. Só será admitida a oferta, pela rede credenciada, de pilhas e baterias cuja composição respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA nº 401, DE 04/11/2008, para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012.
- 24.5. A CONTRATADA deverá orientar sua rede credenciada para providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários dos serviços de manutenção, recolhendo-os nos pontos de coleta ou centrais de armazenamentos mantidos pelo respectivo fabricante, ou importador, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 01, de 18/03/2010, conforme artigo 33, inciso III, da Lei nº 12.305, de 2010 Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009, e legislação correlata.

25. DISPOSIÇÕES FINAIS



- 25.1 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Secretaria de Administração e Previdência do Estado do Piauí SEAD/PREV revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. A Secretaria de Administração e Previdência do Estado do Piauí SEADPREV/PI poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;
- 25.2 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou da prestação dos serviços, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- 25.3 É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
- 25.4 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação;
- 25.5 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;
- 25.6 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;
- 25.7 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Piauí;
- 25.8 É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica, a representação, na presente licitação em mais de uma empresa.
- 25.9 Os casos não previstos no Edital da Licitação, serão decididos pelo Pregoeiro.
- 25.10 A participação do proponente na licitação implica em aceitação de todos os termos descritos no Edital.
- 25.11 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes do Edital será o do Município de Teresina Piauí considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.

26. DA APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

26.1 A autoridade competente aprova o Termo de Referência e solicita a contratação do objeto aqui referido.



Teresina-PI, 27 de Março de 2018.



EDITAL DE LICITAÇÃO DO PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA PROCESSO № AA.002.1.013244/16-00

ANEXO II MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Proposta que faz a empresa		inscrita no CNPJ
(MF) nº	e inscrição estadual r	ا ^و
estabelecida no(a)		, para o fornecimento
dos itens abaixo relacionados, confor	me estabelecido no PREGÃ	O, NA FORMA ELETRÔNICA,
Nº PE -06/2018, Objeto: CONTRAT	AÇÃO DE EMPRESA PRES	TADORA DE SERVIÇOS DE
GERENCIAMENTO, DE IMPLANTAÇÃO	E DE OPERAÇÃO DE SISTE	MA INFORMATIZADO, COM
UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTIC	CO OU MICRO PROCESSA	DO PARA UTILIZAÇÃO NA
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTI	ENÇÃO PREVENTIVA E COR	RETIVA DE VEÍCULOS LEVES
E PESADOS, MOTOCICLETAS, QUADI	RICICLOS E AERONAVE (HE	ELICÓPTERO) INCLUINDO O
FORNECIMENTO E A REPOSIÇÃO DE	PEÇAS EM REDE CREDEN	NCIADA PARA SEADPREV E
DEMAIS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃ	O DO ESTADO DO PIAUÍ.	

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDADE	UNIDADE	VALOR	VALOR TOTAL
	MINIMA			UNITÁRIO	
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E	1	SERVIÇO	R\$ 545.115,03	R\$ 545.115,03
	CORRETIVA DE VEÍCULOS				



2	TAXA DE	%	0%	0%
	ADMINISTRAÇÃO			

PRAZO MÁXIMO DE ENTREGA DO OBJETO: _ VALIDADE DA PROPOSTA (NÃO INFERIOR A 6 No valor ofertado estão listados todas as despesas referentes ao transporte, instalaçã	60 DIAS): despesas com frete,	impostos, tax	as e outras
Teresina(PI), de	_ de 2018.		
Assinatura e carimbo (representante legal da	empresa		

EDITAL DE LICITAÇÃO DO PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA PROCESSO № AA.002.1.013244/16-00

ANEXO III

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º _____/2018

O Estado do Piauí, por meio da Secretaria de Estado da Administração e Previdência -SEADPREV, doravante denominada SEADPREV, com sede na Av. Pedro Freitas, S/N, Centro Administrativo, Bloco "I", 2º andar, bairro São Pedro, Teresina/PI, neste ato representada pelo Exmo Senhor Secretário de Estado da Administração e Previdência – SEADPREV, Senhor Francisco José Alves da Silva, nomeado pela Decreto nº xxx de xxx de xxx de 2017, publicada no D.O.E. de xx de xxxx de 2015, inscrito no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx, portador da Carteira de Identidade nº xxxxx /PI, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 0X/2018, publicada no D.O.E. nº xxxx, de XX/XX/XXXX, processo administrativo nº AA.002.1.013244/16 - 00, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, lei Estadual 6.301/2013, Decreto Estadual n. º 11.317, de 13.02.2004, Decreto Estadual nº 11.319 de 13/02/04, Decreto Estadual 11.346 de 30/03/04, Decreto estadual 16.212/2015, de 05 de outubro de 2015, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Complementar 147/2014, Decreto nº 14.386, de 18 de janeiro de 2011 e Decreto nº 16.992, de 03 de fevereiro de 2017, Decreto nº 14.483 de 26 de maio de 2011, lei 6.301 de 07 de janeiro de 2013 aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de



junho de 1993 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, DE IMPLANTAÇÃO E DE OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO, COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU MICRO PROCESSADO PARA UTILIZAÇÃO NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS, MOTOCICLETAS, QUADRICICLOS, INCLUINDO O FORNECIMENTO E A REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM REDE CREDENCIADA, destinado ao atendimento das necessidades da Administração Pública em geral, a fim de dar suporte para a manutenção da continuidade das atividades de rotina administrativa desta SEADPREV/PI e demais órgãos que compõem a administração do estado do Piauí, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referencia Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 06/2018, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.1.1. A prestação dos SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, DE IMPLANTAÇÃO E DE OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO, COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU MICRO PROCESSADO PARA UTILIZAÇÃO NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS, MOTOCICLETAS, QUADRICICLOS, INCLUINDO O FORNECIMENTO E A REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM REDE CREDENCIADA, objeto desta licitação, será feito diretamente pela(s) detentora(s), (EMPRESAS), da(s) Ata(s) de Registro de Preços, sem a cobrança de encargos, alugueres ou ônus, de qualquer natureza, conforme a disposição dos itens e ainda indicações constantes das relações em anexo a esta Ata.
- 1.2. Desde a data da assinatura da(s) Ata(s) de Registro de Preços, a(s) detentora(s) se obriga(m) adotar todas e quaisquer providências que forem necessárias para assegurar a satisfatória prestação dos serviços objeto desta Ata, de forma que, em nenhuma hipótese, o abastecimento das diversas unidades requisitantes sofram qualquer solução de continuidade.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do serviço, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT. ESTIMADA	Valor Uni. R\$	Valor Total R\$



3. DOS ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços, **SEADPREV** nominados, relação esta que passa a integrar este instrumento, como se aqui estivesse transcrita.

	Órgão Participante	
Item	Unid.	Quant.
		88
	Órgão Participante	
Item	Unid.	Quant.

4. DA SOLICITAÇÃO E DO FORNECIMENTO

4.1. Da Solicitação:

Os órgãos/entes deverão emitir Ordens de Serviço (OS), e conseqüente Empenho Prévio, aos detentores da Ata, depois de consulta formulada à DL/SEADPREV, responsável pelo gerenciamento do Sistema.

4.2. Do Fornecimento:

De posse do documento acima, o detentor da Ata, nos prazos estabelecidos no Edital, iniciará a prestação dos serviços de locação de serviços, mediante comprovação ou atesto de realização.

5. VALIDADE DA ATA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos do art. 11 do Decreto Estadual 11.319/2004 e da lei 6.301/2013.
- 5.2. A prorrogação do prazo de vigência da Ata será de 12 meses, nos termos do art. 11 do Estadual 11.319/2004, formalizada mediante celebração do respectivo termo, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 8.666/93 e Decreto Regulamentar.
- 5.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará ao Registrado direito a qualquer espécie de indenização.
- 5.4. Não obstante o prazo de vigência da Ata, as Ordens de Serviço estarão sujeitas à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas realizadas pelo possível Contratante, respeitadas as ações do PPA e atividades de natureza contínua.
- 5.5. Ocorrendo a resolução das condições estabelecidas no contrato, com base na condição estipulada no subitem anterior, a contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização.
- 5.6. O fornecimento do serviço ficará condicionado a necessidade e interesse do órgão



contratante.

- 5.7. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de contratação em igualdade de condições, exceto quando houver decretos que discrimine as obrigações.
- 5.8. Quando da necessidade de contratação, o órgão constante do Anexo II, por intermédio do Gestor Interessado, consultará o Órgão Controlador para obter a indicação do Fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados ou ainda através de meio eletrônico, desde que devidamente cadastrado.
- 5.9. Após as informações do Órgão Controlador, o gestor convocará o fornecedor do serviço, através da ordem de compra e prévio empenho.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

- 6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do serviço registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 6.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 6.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
 - 6.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 6.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 6.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 6.4.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:
 - 6.6.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - 6.6.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - 6.6.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - 6.6.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato



administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

- 6.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.6.1, 6.6.2, 6.6.3 e 6.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 - 6.8.1. Por razão de interesse público; ou
 - 6.8.2. A pedido do fornecedor.

7. CONDIÇÕES GERAIS

- 7.1. Será incluído na ata o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor na seqüência da classificação do certame. O registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos termos do art. 11 do Decreto Estadual 11.319/2004 e da lei 6.301/2013.
- 7.2. Os órgãos e entes do Estado não se obrigam a utilizar exclusivamente o registro de preço, uma vez que este não apresenta compromisso de aquisição, podendo cancelá-lo a qualquer momento, desde que julgue conveniente ou oportuno, sem que tal decisão caiba recurso de sua detentora ou qualquer indenização por parte do Estado.
- 7.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei nº 8666/93, **têm caráter orientativo (preço máximo)**, podendo sempre ser renegociados a menor, inclusive para itens similares, quando do chamamento para contratação, considerando os parâmetros dos preços registrados e o comportamento apresentado pelo mercado. A pesquisa de preço realizada deverá constar no respectivo processo de pagamento.
- 7.4. Os pedidos às detentoras da Ata deverão ser efetuados através de OS's ou simples Nota de Empenho, protocolizados ou enviados através de "fac-símile" ou outra forma semelhante, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se sua cópia nos processos de liquidação e de requisição.
- 7.5. O preço a ser pago pelos órgãos e entes é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da Ata do S.R.P., independentemente da data de execução dos serviços na unidade requisitante, ou de autorização de readequação através da DL/SEADPREV, nesse intervalo de tempo.
- 7.6. Na hipótese da detentora da Ata de Registro de Preços se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo Correio, via AR ou sob registro, considerando-se como efetivamente recebido na data 24 (vinte e quatro horas) da data da postagem, para todos os efeitos legais.
- 7.7. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá comunicar à DL/SEADPREV-PI Diretoria de Licitações, toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.
- 7.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços,



inclusive o acréscimo que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.9. As condições gerais do fornecimento do serviço, tais como os prazos para execução dos serviços, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

7.10. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Teresina,	de	de 2018

FRANCISCO JOSÉ ALVES DA SILVA SECRETARIO DE ESTADO/SEADPREV XXXXXXXXXXXXXXX EMPRESA XXX LTDA

EDITAL DE LICITAÇÃO DO PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA PROCESSO № AA.002.1.013244/16-00

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O ESTADO DO PIAUÍ POR INTERMÉDIO DA XXXXXXXXXXXXXXX, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXX

O Estado do Piauí, por intermédio da XXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, com sede na Av. XXXXXXXXXXX - TERESINA-PI, neste ato representado por seu Secretário, XXXXXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade nº XXXX SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXX; e a Empresa XXXXX com sede e foro na cidade de XXXXX Estado do XXXXXXXX, estabelecida à XXXXXXX, nº XXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXX, aqui representada pelo Sr. XXXXXXXX, (nome completo, cargo) inscrito no CPF sob o nº XXXXXXX, portador da carteira de identidade RG nº XXXXXX/XXXXXXX, doravante denominada abreviadamente CONTRATADA, tendo em vista a homologação pela XXXXXXXXXXXX, Pregão Eletrônico nº XXXXXX, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº XXXXXX, vinculado ao Parecer Jurídico PGE/PLC nº 285/2018 e DESPACHO ASTEC - CGE/SEADPREV № 015/2018 e o que mais consta dos citados autos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, especialmente com o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, , e suas alterações, que regulamentam a modalidade Pregão, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 11.346, de 30 de março de 2004; Decreto Estadual



nº 11.319, de 13 de fevereiro de 2004; Decreto nº 14.483 de 26 de maio de 2011, lei 6.301 de 07 de janeiro de 2013; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, DE IMPLANTAÇÃO E DE OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO, COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU MICRO PROCESSADO PARA UTILIZAÇÃO NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS, MOTOCICLETAS, QUADRICICLOS INCLUINDO O FORNECIMENTO E A REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM REDE CREDENCIADA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SEADPREV/PI E DEMAIS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA, AUTARQUIA E FUNDAÇÕES QUE COMPÕEM A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ: COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - CCOM; SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDUC; GABINETE MILITAR; SECRETARIA DE PLANEJAMENTO -SEPLAN; SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ - SEFAZ; FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO PIAUÍ – FAPEPI; SECRETARIA DA SAUDE DO ESTADO DO PIAUÍ – SESAPI; CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO ESTADO DO PIAUÍ; PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ - PGE; POLICIA MILITAR DO PIAUÍ - PMPI; INSTITUTO DE ASSISTENCIA à saúde dos servidores do estado do piauí – Iaspi/Iapef; instituto de terras do PIAUÍ – INTERPI; COORDENADORIA DO PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS PÚBLICOS – COMEPI, no transporte de autoridades e servidores em serviço, âmbito estadual, aferidos observando os detalhamentos técnicos e operacionais, especificações e condições constantes no Termo de Referência parte integrante do Edital do Pregão, na Forma Eletrônica, nº PE-00XX/2018 e nos seus Anexos, bem como as disposições do Decreto nº 14.386, de 18 de janeiro de 2011 e Decreto nº 16.992, de 03 de fevereiro de 2017, e 14.483 de 26 de maio de 2011.
- 1.2. **PARÁGRAFO ÚNICO**. Consideram-se partes integrantes e complementares deste Instrumento, em tudo que com ele não colidir, as especificações contidas no Edital do Pregão, na Forma Eletrônica, nº PE-06/2018, no Termo de Referência e nos seus Anexos, além da Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

2.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o disposto neste TERMO DE REFERÊNCIA, e seus anexos.

2.2. A CONTRATADA prestará serviços de manutenção preventiva e corretiva em caráter contínuo em conformidade as especificações e normas requeridas, se valendo dos recursos tecnológicos apropriados, devendo dispor, para tal, da infraestrutura e equipe técnica



exigida;

- 2.3. Será de responsabilidade da CONTRATADA o investimento necessário para implantação do sistema de gerenciamento de frotas, dentre os quais: instalação, gravação e transmissão de dados, migração, backup, segurança, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema e treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação;
- 2.4. A CONTRATADA prestará os serviços objeto deste Termo de Referência dentro dos parâmetros estabelecidos em observância as recomendações acatadas pela boa técnica, normas e legislação dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura do contrato.
- 2.5. Deverá a CONTRATADA oferecer rede credenciada de estabelecimentos para manutenção preventiva e corretiva, bem como fornecimento de peças, componentes, acessórios e outros materiais de uso automotivo solicitados, sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou montadora dos veículos e/ou através da rede concessionárias, ou pelo comércio e indústria automotivos e afins, definidas pelas seguintes características:
 - 2.5.1. ORIGINAIS GENUINOS: produzidos e/ou embalados e com controle de qualidade do fabricante ou montadora do veículo e constantes de seu catálogo
 - 2.5.2. ORIGINAIS: do fabricante fornecedor da montadora dos veículos, atendidos os mesmos padrões e níveis de qualidade exigidos, recomendados ou indicados, e constantes de seu catálogo
 - 2.5.3. DE OUTROS FABRICANTES: produto que atenda os níveis de qualidade e aplicabilidade recomendados ou indicados pelo fabricante ou montadora dos veículos, constantes ou não de seu catálogo, mediante solicitação ou autorização formal da CONTRATANTE.
- 2.6. A CONTRATADA deverá oferecer entre a rede credenciada no mínimo:
 - 2.6.1. 01 (uma) concessionária do fabricante ou montadora de cada marca de veículo integrante da frota da CONTRATANTE localizada no Estado do Piauí;
 - 2.6.2. 10 (dez) oficinas ou centros automotivos, bem como lava jatos, fora da rede de concessionárias sendo no mínimo 01 (um) localizado em cada município que será englobado para a prestação do serviço, para atendimento de serviços especializados em motor e cambio, injeção eletrônica, auto-elétrica, climatização, arrefecimento, direção, suspensão, pneus e rodas, lanternagem, pintura, tapeçaria, capotaria, acessórios, conservação e limpeza;
 - 2.6.3. 10 (dez) empresas do comércio local de autopeças, de reconhecido porte sendo no mínimo 01 (uma) localizada em cada município será englobado para a prestação do serviço que ofereça grande quantidade de itens de materiais automotivos das diversas marcas e modelos de veículos.
 - 2.6.4. 10 (dez) empresas do comércio local de revenda autorizada de pneus.



2.6.5. A prestação de serviço de manutenção de frota veicular ocorrerá nos 80 municípios do Estado do Piauí, conforme o quadro demonstrativo abaixo onde deverá possuir rede credenciada:

3 ALTO LONGÁ 4 ALTOS 5 AMARANTE 6 ANÍSIO DE ABREU 7 AVELINO LOPES 8 BAIXA GRANDE DO RIBEIRO	10 01 01 01 01 01 01 01 01
3 ALTO LONGÁ 4 ALTOS 5 AMARANTE 6 ANÍSIO DE ABREU 7 AVELINO LOPES 8 BAIXA GRANDE DO RIBEIRO	01 01 01 01 01 01 01
4 ALTOS 5 AMARANTE 6 ANÍSIO DE ABREU 7 AVELINO LOPES 8 BAIXA GRANDE DO RIBEIRO	01 01 01 01 01 01
5 AMARANTE 6 ANÍSIO DE ABREU 7 AVELINO LOPES 8 BAIXA GRANDE DO RIBEIRO	01 01 01 01 01
6 ANÍSIO DE ABREU 7 AVELINO LOPES 8 BAIXA GRANDE DO RIBEIRO	01 01 01 01
7 AVELINO LOPES 8 BAIXA GRANDE DO RIBEIRO	01 01 01
8 BAIXA GRANDE DO RIBEIRO	01 01
	01
9 BARRAS	
	01
10 BATALHA	
11 BENEDITINOS	01
12 BERTOLÍNIA	01
13 BOM JESUS	01
14 BURITI DOS LOPES	01
15 BURITI DOS MONTES	01
16 CABECEIRAS DO PIAUÍ	01
17 CAMPO MAIOR	01
18 CANTO DO BURITI	01
19 CAPITÃO DE CAMPOS	01
20 CARACOL	01
21 CASTELO DO PIAUÍ	01
22 COCAL	01
23 CORRENTE	01
24 CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ	01
25 CRISTINO CASTRO	01
26 CURIMATÁ	01
27 DEMERVAL LOBÃO	01
28 DOM INOCÊNCIO	01
29 ELESBÃO VELOSO	01
30 ESPERANTINA	01
31 FLORIANO	



32	FRANCISCO SANTOS	01
33	FRONTEIRAS	01
34	GILBUÉS	01
35	GUADALUPE	01
36	ILHA GRANDE	01
37	INHUMA	01
38	IPIRANGA DO PIAUÍ	01
39	ITAINÓPOLIS	01
40	ITAUEIRA	01
41	JAICÓS	01
42	JOAQUIM PIRES	01
43	JOSÉ DE FREITAS	01
44	LAGOA ALEGRE	01
45	LANDRI SALES	01
46	LUÍS CORREIA	01
47	LUZILÂNDIA	01
48	MANOEL EMÍDIO	01
49	MARCOLÂNDIA	01
50	MATIAS OLIMPIO	01
51	MIGUEL ALVES	01
52	MONSENHOR GIL	01
53	MONSENHOR HIPÓLITO	01
54	MONTE ALEGRE DO PIAUÍ	01
55	NAZÁRIA	01
56	OEIRAS	01
57	PALMEIRAIS	01
58	PARNAGUÁ	01
59	PARNAÍBA	01
60	PAULISTANA	01
61	PEDRO II	01
62	PICOS	01
63	PIMENTEIRAS	01
64	PIO IX	01
65	PIRACURUCA	01
66	PIRIPIRI	01
67	PORTO	01
68	REGENERAÇÃO	01
69	RIBEIRO GONÇALVES	01



70	SÃO JOÃO DO ARRAIAL	01
71	SÃO JOÃO DO PIAUÍ	01
72	SÃO MIGUEL DO TAPUIO	01
73	SÃO PEDRO DO PIAUÍ	01
74	SÃO RAIMUNDO NONATO	01
75	SIGEFREDO PACHECO	01
76	SIMÕES	01
77	SIMPLÍCIO MENDES	01
78	UNIÃO	01
79	URUÇUÍ	01
80	VALENÇA DO PIAUÍ	01

- 2.7. É dever da CONTRATADA quando houver a necessidade, dentro da vigência do contrato, tiver que realizar um serviço ou adquirir um produto inicialmente não vislumbrado, em regra utilizar a tabela dos fabricantes como parâmetro para precificação do serviço/produto, salvo se não for possível sua utilização, após justificativa fundamentada, oferecer 03 (três) orçamentos junto às oficinas credenciadas para apuração e análise pela CONTRATANTE dos valores mercadológicos e após escolher qual o melhor orçamento em obediência ao princípio do equilíbrio econômico-financeiro.
- 2.8. Apresentar empresas da rede credenciada que possam fornecer serviço de transporte em veículo equipado para guinchamento, preferencialmente em modelo plataforma, inclusive para socorro emergencial 24hs por dia.
- 2.9. Garantir que as empresas componentes da rede credenciada estejam criteriosamente integradas ao sistema eletrônico de gerenciamento, a partir do início da execução do objeto;
- 2.10. Manter listagem atualizada da rede de oficinas e centro automotivos credenciados integrados ao sistema eletrônico de gerenciamento, informando as eventuais inclusões e exclusões e, nos estabelecimentos credenciados à sua rede, em local bem visível, a identificação de sua adesão ao sistema;
- 2.11. Deverá providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços de instalação e manutenção do sistema informatizado, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- 2.12. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.13. Apresentar sempre que solicitado pelo gestor do contrato, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às condições exigidas neste Termo de Referencia;
- 2.14. Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre esta contratação, inclusive os fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, devendo apresentar, sempre que solicitada pelo gestor do contrato, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos;



- 2.15. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes à penalidade de multa previstas neste Termo e que lhes sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais
- 2.16. Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação
- 2.17. Encaminhar qualquer solicitação à CONTRATANTE por intermédio do gestor do contrato
- 2.18. Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do gestor do contrato designado pela CONTRATANTE
- 2.19. Comunicar imediatamente, por escrito, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação
- 2.20. Prestar esclarecimento que forem necessários e solicitados pela CONTRATANTE obrigando-se a atender de imediato todas as reclamações decorrentes da constatação de vícios, defeitos ou incorreções relativas ao objeto do contrato, casos em que a CONTRATADA deverá, às suas expensas, realizar as devidas correções e comprovar a regularidade;
- 2.21. Informar a inclusão de novas oficinas ou centros automotivos, ou a substituição daqueles cujos serviços, materiais e preços oferecidos sejam considerados inadequados aos interesses da CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da solicitação desta, ou do descredenciamento da oficina/centro automotivo por parte da CONTRATADA
- 2.22. Substituir o serviço não aceito pela CONTRATANTE, por não atender às especificações ou por apresentar defeitos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir da ciência da notificação
- 2.23. Credenciar e disponibilizar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da solicitação da CONTRATANTE, outras concessionárias, oficinas e centros automotivos, para ampliação da rede de estabelecimentos, ou em substituição daquelas cujos serviços, materiais e preços oferecidos sejam considerados inadequados aos interesses da CONTRATANTE
- 2.24. Disponibilizar histórico de todos os procedimentos realizados durante a vigência do contrato com vistas a suprir a gestão da CONTRATANTE com os relatórios anuais dos gastos com a manutenção da sua frota
- 2.25. Fornecer os relatórios de todas as informações relacionadas à execução do contrato em mídia eletrônica a qualquer tempo, e por ocasião da rescisão contratual, em formato determinado pela CONTRATANTE
- 2.26. Disponibilizar sistema compatível com o sistema operacional Windows XP/7 (no mínimo), navegadores e ferramentas de escritório padrão Microsoft, sendo de responsabilidade da proponente quaisquer software adicionais necessários ao seu acesso



- 2.27. Reembolsar os estabelecimentos da rede credenciada pelos serviços executados e/ou peças e acessórios vendidos, vedada qualquer relação financeira entre a CONTRATANTE e a Rede Credenciada
- 2.28. A CONTRATADA fornecerá manual explicativo para utilização dos sistemas de atendimento no ambiente web abrangendo todos os perfis e configurações de menus de acesso e consolidação de dados, na quantidade a ser definida pela CONTRATANTE, conforme a necessidade;
- 2.29. Deverá a oficina credenciada responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos que vier a ocorrer à CONTRATANTE, independente de dolo ou culpa, como também por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos, em situação idêntica;
- 2.30. Será de responsabilidade da oficina credenciada a guarda e segurança dos veículos enviados para manutenção, ressarcindo a CONTRATANTE quaisquer danos que venham a ocorrer e aos quais não tenha a CONTRATANTE concorrido para sua ocorrência.
- 2.31. Nomear e manter preposto para representação perante a CONTRATANTE com também assisti-la em todas as questões relativas à execução do contrato
- 2.32. Deverá gerar mensalmente nota fiscal única para a contratante com a consolidação financeira dos serviços efetuados acompanhadas do relatório das transações efetuadas através da rede credenciada no período de referencia.
- 2.33. Deverá entregar mensalmente nota fiscal de serviço e taxa administrativa com consolidação financeira dos serviços executados acompanhada da Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS e a Certidão Negativa de Débito do INSS válidas ao Fiscal do Contrato que atestará e encaminhará ao setor competente.
- 2.34. Obrigam-se os estabelecimentos credenciados a reparar, corrigir, substituir, total ou parcialmente as suas expensas serviços objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular de emprego de equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações
- 2.35. Obrigam-se os estabelecimentos credenciados a reparar, corrigir, substituir, total ou parcialmente as suas expensas serviços objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular de emprego de equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações
- 2.36. Deverá se responsabilizar pelo fiel e pontual pagamento à rede credenciada pelos serviços prestados e fornecimento de peças e acessórios originais aos veículos da CONTRATANTE
- 2.37. São de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA as seguintes despesas:
- 2.37.1. Disponibilidade de todos os equipamentos necessários à execução dos serviços nos termos do TR
- 2.37.2. Deverá conter uma rede de estabelecimento credenciado em todo o Estado do Piauí abrangendo principalmente todas as cidades onde existam unidades da contratante, devendo, obrigatoriamente, comprovar mediante relatório que já mantém rede credenciada



nas regiões aonde dispõe da frota da CONTRATANTE e caso não tenha, credenciar em até 15 dias corridos, contados da data da assinatura do contrato comprovando mediante relatório de credenciamento

- 2.37.3. Operação e controle dos sistemas web utilizados, o que inclui todos os recursos técnicos, materiais e humanos
- 2.37.4. Todas as despesas com custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços objeto do contrato
- 2.37.5. Deverá a CONTRATADA treinar e capacitar os servidores indicados pela CONTRATANTE a utilizar todos os recursos do sistema, no prazo de 03 dias após a assinatura do contrato
- 2.37.6. Deverá disponibilizar senhas, bloqueio, desbloqueio além dos demais serviços inerentes ao objeto do contrato
- 2.37.7. Durante toda execução do contrato deverá ser mantida em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação
- 2.37.8. Não poderá ser cobrada a emissão ou remissão dos cartões por parte da CONTRATADA ficando os custos do serviço sem ônus para CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE -

- 3.1 O CONTRATANTE obriga-se a:
- 3.1.1. Prestar as informações e esclarecimentos necessários à CONTRATADA
- 3.1.2 Efetuar o pagamento à CONTRATADA mediante apresentação da documentação fiscal (certidões negativas) e cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais, tributárias e previdenciárias de acordo com o prazo e as condições estabelecidas no Edital, estando devidamente atestada pelo servidor ou comissão competente e vista por setor competente do órgão beneficiário
- 3.1.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato, inclusive prestando informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados
- 3.1.4. Solicitar à CONTRATADA a emissão de senhas na quantidade suficiente para a perfeita utilização destes pelo usuário
- 3.1.5. Gerenciar a prestação dos serviços à frota da CONTRATANTE no Estado do Piauí com a utilização dos meios eletrônicos disponíveis no ambiente web da CONTRATADA, autorizando ou não a sua execução e exercendo pleno controle sobre os preços praticados
- 3.1.6. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços previsto no contrato por servidores ou comissão designados para essa finalidade na forma prevista na Lei nº 8.666/93, procedendo ao atesto das respectivas notas fiscais/faturas com as ressalvas e glosas que se fizerem necessárias dentro dos paramentos do art. 67 da lei nº 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento
- 3.1.7. Promover a entrega da senha acompanhada do guia de utilização fornecida pela CONTRATADA, única e exclusivamente aos usuários autorizados que se obrigarão a mantê-



los sob a sua guarda e responsabilidade, respondendo a unidade organizacional pelo recebimento e distribuição das senhas e por eventuais violações, ou acesso por pessoas não autorizadas enquanto não entregues aos destinatários usuários

- 3.1.8. Acompanhar e fiscalizar a execução deste CONTRATO sob os aspectos quantitativos e qualitativos, por meio de servidor especialmente designado que anotará em registro próprio todas as falhas detectadas comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que a seu critério exijam medidas corretivas por parte daquela
- 3.1.9. Fornecer a relação dos veículos da CONTRANTANTE, autorizados para utilizar os serviços no prazo de 05 (cinco) dias corridos
- 3.1.10. Solicitar a substituição de estabelecimentos de atendimentos credenciados cadastrados que forem considerados incompatíveis
- 3.1.11. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços fixando prazo para a sua correção
- 3.1.12. Comunicar a CONTRATADA as alterações que venham a ocorrer na frota, tais como inclusão ou exclusão de veículos.
- 3.1.13. Solicitar a CONTRATADA o credenciamento de novos fornecedores, em substituição daqueles cujos serviços, materiais e preços oferecidos sejam considerados inadequados aos interesses da CONTRATANTE
- 3.1.14. Encaminhar obrigatoriamente os veículos que se encontram em garantia para concessionárias autorizadas visando preservar o direito da garantia dentro do prazo estabelecido pelo fabricante

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

- 4.1. Considerando as peculiaridades da contratação, sobre o valor global anual a ser pago pelos serviços efetivamente realizados incide a TAXA DE ADMINISTRAÇÃO zero por cento ou negativa, neste caso equivalente ao desconto será fixada e inalterada durante a vigência da contratação, ou seja, incidindo sobre o serviço de manutenção preventivas, corretivas e serviços correlatos realizados conforme o especificado neste TR.
- 4.2. O Reajuste se fará necessário para fins de manter o equilíbrio econômico-financeiro em razão das elevações do mercado, da desvalorização da moeda ou do aumento geral de salários quando da vigência contratual.
- 4.3. Serão reajustados conforme a Lei nº 10.192/01 e no que não conflitarem com a Lei nº 8.666/93, os contratos celebrados em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, Estado, Distrito Federal e Munícipios e que tiver prazo de duração igual ou superior a um ano.
- 4.4. Para o reajustamento do preço será aplicado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou calculado pela Fundação Getulio Vargas (FGV) ou índice que venha a substituí-lo.
- 4.5. Somente poderá ocorrer a repactuação do valor contratado e/ou registrado quando:
 - 4.5.1. Nas hipóteses em que sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis para a Administração, retardadores ou impeditivos da



execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, sempre objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, tudo documentalmente comprovado.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 5.1 A fiscalização e aceitação da execução dos serviços deverão ser feitas pelo responsável do Setor do Órgão interessado que deverá ser procurado logo à chegada ao local.
- 5.2 O Órgão interessado comunicará por escrito à CONTRATADA os danos porventura ocorridos no momento da realização do serviço, devendo esta providenciar os reparos ou substituições imediatamente após a constatação dessa falha.
- 5.3 A Fiscalização deverá ser realizada atendendo-se aos prazos de entrega dos equipamentos e na qualidade dos mesmos.
- 5.4. A CONTRATADA deverá manter um preposto e/ou consultor fixo, aceito pela contratante, para representá-la durante a execução do contrato, e solucionar quaisquer problemas técnicos que venham a prejudicar o andamento dos serviços.
- 5.5. Serão designados servidores responsáveis pela fiscalização e gerenciamento dos serviços, as quais a contratada tornará disponíveis senhas de acesso ao sistema Web de gerenciamento, em diferentes níveis, conforme o caso, e segundo determinação do órgão fiscal.
- 5.6. Serão designados como fiscais do contrato, servidores para executar a gestão administrativa e financeira do instrumento, bem como operacionalmente, para as ações de acompanhamento físico e controle, desempenhando o papel de representante da contratante, conforme art. 67 da Lei Federal 8.666/93.
- 5.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema de administração e manutenção básica para o fiscal de contrato de maneira a realizar procedimentos como atualização, bloqueio e liberação dos serviços de manutenção corretiva e preventiva.
- 5.8. A fiscalização de preços ficará a cargo do fiscal designado pelo órgão contratante, devendo a CONTRATADA garantir que os preços cobrados na rede credenciada terão como limite o preço de à vista. Todas as promoções e descontos propiciados pelos estabelecimentos deverão ser repassados ao órgão contratante, sendo que o preço promocional e/ou à vista deverá ser aplicado ao pagamento à empresa, sem discriminação, sempre considerando o menor preço (maior desconto) que estiver sendo praticado no estabelecimento. Para apuração de valores/preços será utilizada a tabela dos fabricantes dos serviços executados utilizando o percentual de desconto averbado na rodada de lances cujo a licitante vencedora apresente a proposta mais vantajosa, com base no critério de menor preço (maior desconto).

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta dos recursos orçamentários provenientes de convênios estão assim previstos:



- 6.2 Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta dos recursos do XXXXXXXXXX, Governo do Estado do Piauí.
- 6.3 O valor global estimado do presente Contrato importa no valor de R\$ _____ (________).

CLÁUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado a favor da CONTRATADA em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento definitivo, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela autoridade competente da CONTRATANTE, por meio de depósito na conta-corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária.
- 7.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.3. Para efeitos de cálculo e emissão da Nota Fiscal referente ao Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva da frota veicular se atenderá a seguinte fórmula:
 - 7.3.1. O valor a ser pago será resultante da aplicação da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (%) somada de uma unidade (conforme a fórmula descrita abaixo) ao efetivo montante total dos gastos realizados pela contratante quanto a prestação de serviços no mês de referência. Aplica-se a fórmula abaixo:

 $PM = (1 + T) \times D$ 100

Onde:

PM = valor total do pagamento em um determinado mês;

T = Taxa de Administração

- D = total de despesasno mês realizadas pela Contratante com serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como o fornecimento e a reposição de peças para frota veicular.
- 7.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado no CADUF e no CADIM.
 - 7.4.1. Deverá constar da mencionada Nota Fiscal/Fatura o total da natureza da despesa realizada, a título de ressarcimento, e o valor relativo à Taxa de Administração aplicada sobre o total das despesas realizadas.
 - 7.4.2. A nota fiscal deverá está acompanhada dos seguintes documentos comprobatórios:
 - 7.4.2.1. Regularidade Fiscal através de Certidão conjunta de Débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, Certidão de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - 7.4.2.2. A data de emissão da ordem bancária em favor da CONTRATADA será considerada como a do efetivo pagamento.



- 7.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 7.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.7.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 7.8. Estando a Nota Fiscal em conformidade ao quantitativo e os valores apresentados, bem como sua regularidade fiscal atendida, a Contratante dará o recebimento definitivo.
- 7.9. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o Índice de Atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

I = Índice de atualização monetária = 0,0001643

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA, para as devidas correções, não respondendo a SEADPREV, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

- 7.10. À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, durante a execução dos serviços, estes não forem prestados de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência.
- 7.11. O atraso no pagamento decorrente das circunstancias descritas na obrigação anterior, não exime a empresa de promover o pagamento dos empregados pontualmente.
- 7.12. A data da emissão da ordem bancária em favor da CONTRATADA será considerada como a do efetivo pagamento.



- 7.13. O pagamento só será realizado após a comprovação de regularidade da CONTRATADA junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores CADUF, por meio de consulta "on-line" feita pela SEADPREV/PI ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (Rec. Fed., Dív. União, FGTS e INSS), devidamente atualizada.
- 7.14. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para o justo preço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando àlea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer a repactuação do valor contratado e/ou registrado, na forma da Legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

- 8.1. É poder discricionário de a Administração exigir prestação de garantia para as contratações de serviços.
- 8.2. Caberá ao contratado optar por uma das garantias abaixo elencadas:
- 8.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos de dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- 8.2.2. **Seguro-garantia**
- 8.2.3. Fiança bancária
- 8.3. A garantia não excederá a 1% (cinco por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 9.1. A vigência dos futuros contratos, segundo jurisprudência do Tribunal de Contas da União TCU deverá coincidir, na medida do possível, com o recebimento definitivo do que foi contratado. (Cf. Decisão nº 997/2002 Plenário do TCU).
- 9.2. Nos casos das manutenções preventivas e corretivas, a prestação dos serviços poderá ser vista sob a ótica do fornecimento parcelado, onde os contratos podem conter previsão de um número certo de manutenções a serem levadas a efeito em algum órgão, num período de 12 (doze) meses.
- 9.3 A CONTRATADA deverá prestar o serviço no seguinte endereço: Avenida Pedro Freitas, S/N Bloco I 1º Andar Centro Administrativo Teresina –PI, no horário de 07:30 as 13:30h

CLÁUSULA DECIMA - SANÇÕES APLICÁVEIS

- 10.1. Submeter-se-á a licitante vencedora às sanções administrativas, mediante processo assegurado o contraditório e a ampla defesa, se insurgir e cometer nas seguintes hipóteses:
 - 10.1.1. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ARP;
 - 10.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o Pregão;
 - 10.1.3. Apresentar documentação falsa;
 - 10.1.4. Ensejar o retardamento da execução do certame;
 - 10.1.5. Não mantiver a proposta, durante o prazo de sua validade;



- 10.1.6. Falhar ou fraudar na execução do objeto;
- 10.1.7. Comportar-se de modo inidôneo
- 10.1.8. Cometer fraude fiscal.
- 10.2. Caso ocorra a recusa por parte da licitante vencedora em assinar a ARP, será esta considerada desistente após o transcurso do prazo de cinco dias úteis subseqüentes a convocação para assinatura sem apresentar qualquer justificativa. Será aplicada à licitante multa no percentual equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.
- 10.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:
- 10.4. Advertência por escrito;
- 10.5. Multa de mora de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do contrato por dia de atraso:
- 10.6. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- 10.7. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato
- 10.8. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 10.9. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- 10.10. Os percentuais relativos às multas serão descontados do pagamento porventura devido a licitante vencedora ou cobradas conforme previsto legalmente. No mais as multas previstas neste item poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, e não eximirá a licitante vencedora da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que sua conduta vier ocasionar à Administração.
- 10.11. Caso ocorra a hipótese ensejadora de aplicação de qualquer penalidade, a licitante será notificada para apresentar defesa prévia dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis nos casos previstos no subitem 10.4, 10.5, 10.6, 10.7 e 10.8 e o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar defesa prévia no caso previsto no subitem 10.9, em consonância ao disposto no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 10.12. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:
- 10.12.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



- 10.12.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.12.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.13. A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
- 10.14. O não cumprimento do prazo estabelecido para execução dos serviços, sujeita a CONTRATADA a **multa de mora**, no percentual de 0,3% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o valor do serviço não fornecido, e no percentual de 10% (cinco por cento) do valor total contratado, em caso de atraso de mais de 05 (cinco) dias;
- 10.15. A aplicação da multa de mora estabelecida no item anterior não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato;
- 10.16. No caso de inexecução total (ausência na prestação do serviço superior a 50% do total contratado) ou parcial (ausência na prestação do serviço superior a 25% e inferior a 50% do total contratado) das condições contratuais, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:
- 10.17 Aplicar-se-á a pena de **ADVERTÊNCIA** nos seguintes casos:
 - 10.17.1. Em caso de atraso de até 05 (cinco) dias;
 - 10.17.2. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que acarrete pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
 - 10.17.3. Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
 - 10.17.4. Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da CONTRATANTE, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.
- **10.18.** SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO e impedimento de contratar com aos Órgãos da Administração Pública do Estado do Piauí, pelo prazo de até 02 (dois) anos, inclusive em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração; bem como nos casos em que o licitante convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato ou retirar instrumento congênere ou, ainda, praticar os demais atos descritos no art. 12 do Decreto Estadual 11.346/2004. Será declarada suspensa de contratar com a Administração nos casos previstos nos subitens seguintes:
 - Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:
 - a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que



tenham acarretado prejuízos significativos para a Administração;

- b) Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.
- Por 01 (um) ano:
- **a)** Quando o licitante se recusar injustificadamente a assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.
- Por 02 (dois) anos, quando o contratado:
- a) Não concluir o fornecimento dos serviços contratados;
- b) Fornecer o serviço em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no contrato, não efetuando a correção ou adequação no prazo determinado pela CONTRATANTE;
- c) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo à administração, ensejando a rescisão do contrato;
- d) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE.
- **10.19. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei n^O 8.666/93, nos casos:
 - 10.19.1. Declarar-se-á inidôneo o contratado que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.
 - 10.19.2. Declarar-se-á inidôneo o contratado que tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
 - 10.19.3. Declarar-se-á inidôneo o contratado que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
 - 10.19.4. Declarar-se-á inidôneo o contratado que demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados
- 10.20. As penalidades cominadas de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.
- 10.21. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 10.22. As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE, e, desde



que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

- 10.23. Para aplicação das penalidades previstas acima será garantida defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis no caso de multa e suspensão, e de 10 (dez) dias contados da abertura de vista no caso de inidoneidade.
- 10.24. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidades por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 10.25. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor do serviço que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.
- 10.26. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do Órgão interessado, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa.
- 10.27. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial da multa.
- 10.28. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no CADUF/PI, ou sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 40 da lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 11.1 O licitante declarado vencedor no certame estará obrigado a fornecer quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) de que trata o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.
- 11.2 O Contrato produto deste Edital poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, desde que haja interesse da Administração, com apreciação das devidas justificativas.
- 11.3 No interesse da SEADPREV o objeto deste ato convocatório poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da aquisição, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no Art. 65, § 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE

12.1. Ficam por força deste instrumento, as partes sujeitas aos termos de conformidade com



Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, especialmente com o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e suas alterações, que regulamentam a modalidade Pregão, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 11.346, de 30 de março de 2004; Decreto Estadual nº 11.319, de 13 de fevereiro de 2004; lei 6.301 de 07 de janeiro de 2013; e Decreto nº 14.483 de 26 de maio de 2011; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos, conforme autorização contida no Processo nº AA.002.1.013244/16-00, bem como as condições estabelecidas no Edital do Pregão, na Forma Eletrônica, nº PE-06/2018 e nos seus Anexos e demais normas legais pertinentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 13.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão, com as conseqüências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.
- 13.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:
- 13.3. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 13.4. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 13.5. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 13.6. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- 13.7. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 13.8. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- 13.9. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 13.10. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo Gestor/Fiscal do Contrato, representante da Administração especialmente designado pela Autoridade Competente, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 13.11. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 13.12. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 13.13. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 13.14. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;



- 13.15. A supressão, por parte da Administração, de obras, bens ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 10 do art. 65 desta Lei;
- 13.16. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 13.17. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Contratante decorrentes de obras, bens ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 13.18. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- 13.19. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 13.20. Utilização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- 13.21. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o disposto no Art. 2º da Lei 9784/99.
- 13.22. A rescisão do contrato poderá se dar da seguinte forma:
- 13.23. Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos subitens 13.3 a 13.14 e 13.19.
- 13.24 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração:
- 13.25 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- 13.26 Quando a rescisão ocorrer com base nos subitens 13.14 a 13.19, sem que haja culpa da futura contratada, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 13.27 Devolução de garantia;
- 13.28 Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; e
- 13.29 Pagamento do custo da desmobilização.



- 13.30 Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.
- 13.31. Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

14.1. Este Contrato fica vinculado ao PE-00XX/2018, cuja realização decorre de autorização do Contratante, constate do Processo nº AA.002.1.013244/16-00.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS LOCAIS E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 16.1. O objeto deste contrato deverá ser executado na sede do órgão ou ente autorizador ou em local por ele designado, correndo por conta da Contratada as despesas de tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato, em conformidade com o estabelecido neste Termo.
 - 16.1.1. Os serviços serão prestados de forma eventual e não eventual, conforme a demanda, estimada no anexo I, do Termo de Referência e conforme prevê o Decreto nº 14.386, de 17 de janeiro de 2011.
- 16.2. Caso seja impossível de serem substituídos os serviços que forem rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida ao contratado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art.61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

- 18.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Comarca de Teresina, capital do Estado, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 18.2. Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes Contratada e Contratante e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Teresina/PI, de	de 2018.
(Nome)	(Nome)
PELO CONTRATANTE	PELA CONTRATADA



EDITAL DE LICITAÇÃO DO PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA PROCESSO № AA.002.1.013244/16-00

ANEXO V

MINUTA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

, CNPJ nº, por
intermédio do seu representante legal abaixo assinado, para fins de participação no PREGÃO
ELETRÔNICO №.06/2018 para REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
PRESTADORA DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, DE IMPLANTAÇÃO E DE OPERAÇÃO DE
SISTEMA INFORMATIZADO, COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU MICRO
PROCESSADO PARA UTILIZAÇÃO NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO
PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS, MOTOCICLETAS,
QUADRICICLOS, INCLUINDO O FORNECIMENTO E A REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM REDE
CREDENCIADA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SEADPREV/PI E DEMAIS ÓRGÃOS
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA, AUTARQUIA E FUNDAÇÕES QUE
${f COMP\~OEM}$ A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, em cumprimento do
previsto no inciso VII do artigo 4.º da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, DECLARA , sob as
penalidades da lei, expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação
exigidos para participação no Pregão supracitado.
Teresina,de de
Assinatura do representante legal da empresa
NOME:
RG:

CPF:



EDITAL DE LICITAÇÃO DO PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA PROCESSO № AA.002.1.013244/16-00

ANEXO VI

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE

DECLARAÇÃO

Para fins de participação no PREGÃO ELETRÔNICO nº06/2018 – DL/SEADPREV/PI (o) (NOME COMPLETO DO LICITANTE), CNPJ, sediada no(ENDEREÇO COMPLETO) declara, sob as penas da lei que, até a presente data inexiste(m) fato(s) superveniente impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarado ocorrências posteriores.
Teresina,de de
Assinatura do representante legal da empresa
NOME:
RG:
CPF:



EDITAL DE LICITAÇÃO DO PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA PROCESSO № AA.002.1.013244/16-00

ANEXO VII

PREGÃO ELETRÔNICO №06/2018 - DL/SEADPREV/PI

MINUTA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR TRABALHADOR

					, CNPJ nº _	 	
	(Non	ne da En	npresa)				
sediac	da à						
			(Endere	ço Completo)			
por	intermédio	de	seu	representante	•	. ,	•
	e do	CPF nº.		= · 			
no inc	oso ou insalubre iso XXXII do artig Iva: emprega me M	o 7° da (nor, a pa	Constituiç	ão Federal.			sposic
				, de _		 de 2018	3.
(Nome	e e nº. do RG do (declarar	nte)			 -	
(Assin	atura do declara	 nte)				 	